

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

UASG: 926017

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção das estações, de manutenção de Plataformas de Coletas de Dados (PCDs) e de serviços de hidrometria para a rede de monitoramento das águas superficiais da Adasa, divididos em 2 (dois) lotes/grupos, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de setembro de 2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global por lote/grupo

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

ESTIMATIVA GERAL: Caráter Público

VALOR DE REFERÊNCIA: Lote 1: R\$ 1.978.357,72 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete mil e setenta e dois centavos)

Lote 2: R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais)

TOTAL: R\$ 2.490.357,72 (Dois milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e sete reais, e setenta e dois centavos)

EDITAL DE LICITAÇÃO

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

(Processo Administrativo n. 00197-00002877/2025-32)

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por meio do seu Agente de Contratação, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, regido pelas disposições da **Lei nº 14.133/21**, do **Decreto Distrital nº 44.330/23** e demais legislação aplicável, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital.

Cópia do Edital e dos seus anexos está disponível na Plataforma do Sistema de Compras do Governo

Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>); no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>); e no sítio da Adasa na internet (www.adasa.df.gov.br), na aba "Licitações e Contratos".

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de manutenção das estações, de manutenção de Plataformas de Coletas de Dados (PCDs) e de serviços de hidrometria para a rede de monitoramento das águas superficiais da Adasa, divididos em 2 (dois) lotes (grupos), conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2. A identificação dos lotes e descrição dos serviços encontra-se no item 2.3 do Termo de Referência.
- 1.3. Havendo discrepância entre a descrição dos serviços no catálogo geral CAT/MAT do PNPC/Compras.gov e no Termo de Referência, prevalece sempre o último.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas e seus lances, e responsabilizando-se, inclusive, pelos atos praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas de Compra e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados
 - 2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs) e para os microempresários individuais (MEIs), nas formas e limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5. Não poderão participar da licitação:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.1. O impedimento relativo à pessoa impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.2. A critério da Adasa, e exclusivamente a seu serviço, os autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.4. As vedações deste item não impede a participação na licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5.5. A vedação à participação de agente público da Adasa estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Conforme regra do Decreto Distrital nº. 32.751/2011, a participação fica vedada, ainda, à pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

2.7.1. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.7.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.7.3. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

2.7.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

2.8. É vedada, ainda, a participação de entidades sem fins lucrativos e/ou sem fins econômicos, pois o serviço especificado no Termo de Referência ensejará vínculo estritamente empresarial entre a Adasa e o contratado, não havendo na especificação do objeto característica especial que se adeque às finalidades institucionais dessas entidades e que justifique sua contratação (TCDF, 20.611/2019-e, Acórdão 2.847/2019-TCU Plenário e Acórdão nº 7.459/2010, a 2ª Câmara do TCU).

2.9. Eventuais licitantes que gozem do regime de desoneração de folha de pagamento poderão participar do certame (Acórdão 1.359/2019-TCU), mas a aceitação da proposta comercial dependerá de instauração de diligência para comprovação da opção pelo regime tributário e do atendimento às exigências legais, principalmente das elencadas no art. 9º da Lei 12.546/2011, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.456/2019, 480/2015 e 2.293/2013; todos do TCU).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV; e art. 5º, III, da Constituição Federal.

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. Nos certames em que a participação de cooperativas é permitida, o licitante cooperado deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração do cometimento de eventual fato típico penal.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) apresentar valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.8.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. O valor proposto deverá corresponder à totalidade do prazo de execução do contrato.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Independentemente de a proposta contemplar alíquotas tributárias, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. A ausência de indicação de prazo de validade será interpretada como validade de 60 (sessenta) dias corridos.

4.9. As declarações anexas ao edital que tiverem correspondentes a serem assinalados no Sistema podem deixar de ser apresentadas. Em qualquer caso, o licitante que, ao cadastrar sua proposta

para participar deste pregão, deixar de apresentar as declarações poderá fazê-lo posteriormente, a qualquer tempo, conforme seja exigido pela Adasa.

4.10. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.13. **As propostas comerciais não podem ser superiores ao valor de referência indicado no preâmbulo deste Edital, para cada lote. A proposta vencedora, convocada para apresentar documentos, deverá apresentar planilha com preços unitários para o Lote que sagrar-se vencedora. No caso, também deverão ser respeitados os valores unitários que compõem os lotes e cujos valores encontram-se no item 16.4 do Termo de Referência, sob pena de desclassificação. Para os preços unitários os licitantes deverão atentar-se para os seguintes preços máximos:**

LOTE 1 (valores unitários máximos):

R\$ 1.978.357,72 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete mil e setenta e dois centavos)

| | |
|------|------------------|
| 1.1 | R\$ 152.640,00 |
| 1.2 | R\$ 58.000,00 |
| 1.3 | R\$ 21.000,00 |
| 1.4 | R\$ 25.000,00 |
| 1.5 | R\$ 120.000,00 |
| 1.6 | R\$ 75.000,00 |
| 1.7 | R\$ 50.000,00 |
| 1.8 | R\$ 63.000,00 |
| 1.9 | R\$ 1.050.000,00 |
| 1.10 | R\$ 35.000,00 |
| 1.11 | R\$ 223.717,72 |
| | R\$ 105.000,00 |

LOTE 2 (valores unitários máximos):

R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais)

| | |
|-----|----------------|
| 2.1 | R\$ 512.000,00 |
|-----|----------------|

4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.15. O licitante mais bem classificado na fase de lances deverá, em até 2 horas, remeter ao pregoeiro, via sistema compras.gov, a planilha de composição de custos, conforme modelo em anexo.

5. DA SESSÃO PÚBLICA: ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será adotado o modo de disputa aberto para envio de lances.

5.4. Serão desclassificadas:

a) Propostas iniciais que permitam a identificação do licitante;

b) Proposta na fase de lance que seja superior ao valor de referência da licitação.

c) Proposta de valor ínfimo ou zerado, assim como proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

d) Proposta que, de qualquer forma, seja contrária às disposições deste Edital.

5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7. O pregoeiro poderá solicitar do licitante documentos que comprovem a exequibilidade da proposta.

5.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou, se for o caso, de percentual de desconto superior) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 50,00 (cinquenta**

reais).

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta originalmente cadastrada.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

b) empresas brasileiras.

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de qualquer tipo de impedimento, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação; seja em relação ao preço total, seja em relação aos preços unitários de cada item (se for o caso).
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.4. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.5. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.6. Os documentos exigidos para habilitação dividem-se em documentos para aferição das condições:

- a) Jurídica
- b) técnica,
- c) fiscal, social e trabalhista
- d) econômico-financeira

7.7. Serão exigidos, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

7.8. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.9. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173, da LODF).
- f) Certificado de Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

7.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)
- b) Capital Circulante Líquido (Capital de Giro) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação
- c) Patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação
- d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos vigentes não é superior ao patrimônio líquido;
- e) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

a) Para fins de comprovação da **qualificação técnico-operacional** deverá o licitante apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa física ou jurídica tomadora do serviço, que comprove experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços semelhantes àqueles relacionados ao lote/grupo que a licitante tenha se sagrado vencedora.

- Será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.
- O atestado deverá conter a especificação mínima do objeto da prestação do serviço ou do produto entregue; o prazo de duração do contrato; e os quantitativos e a informação de que o objeto da contratação foi prestado a contento.
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- O licitante poderá ser instado a apresentar informações suplementares necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, o que poderá incluir, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) Para fins de comprovação da **qualificação técnico-profissional**, a licitante deverá indicar profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente, conforme se segue:

- Lote 1: o registro deverá ser no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e o profissional deverá ser detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) por serviço de característica semelhante àquele do lote vencido pela licitante.
- Lote 2: quando aplicável para a respectiva formação do profissional da área de tecnologia de informação, o registro deverá ser no Conselho Profissional.

7.11.2. Deverá ser apresentada a documentação comprobatória das habilitações e/ou experiências mínimas exigidas para cada um dos integrantes das equipes para os respectivos cargos e lotes correspondentes: registro profissional para os cargos de nível superior, ART para o cargo de engenheiro, e diploma de conclusão de cursos reconhecidos pelo MEC para os cargos de nível médio.

7.11.3. Para fins da comprovação das experiências mínimas exigidas, deverá o licitante apresentar

documentação que comprove a experiência mínima de 3 (três) anos. Para o caso, serão aceitos o somatório de documentos de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

7.11.4. Não será admitido que mais de uma empresa licitante apresente o mesmo responsável técnico sob pena de desclassificação de ambas as licitantes, conforme item 19.6 do Termo de Referência (anexo I)

7.11.5. Caberá à licitante apresentar equipes com composição distintas para os lotes 1 e 2.

7.12. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I – Declaração, sob as penas da lei, armando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. III – Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V – Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI – Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.13. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

I - Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019

II - Declaração de responsabilidade ambiental (conforme Lei Distrital 4.770/2012)

7.14. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.15. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.16. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.17. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes

7.18. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.19. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço sede da Adasa: SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Norte, DF, CEP 70631-900.

7.20. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.21. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.22. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.23. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.24. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.25. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.26. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.27. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.28. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.29. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.30. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.31. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.32. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.33. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.34. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.35. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

7.36. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

7.37. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.38. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

7.39. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8. DOS RECURSOS

8.1. São admitidos recursos contra o julgamento das propostas, da habilitação, bem como de decisão pela anulação ou revogação da licitação. Em todos os casos observar-se-á o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Haverá uma única fase recursal no certame, ao final. Todavia, para o manejo do recurso contra o julgamento da habilitação/inabilitação, o licitante deverá manifestar, imediatamente, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2.1. Nesse caso, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os documentos necessários ao exercício do direito de recorrer e de apresentar contrarrazões a recursos estarão disponíveis no sítio da Adasa na internet - www.adasa.df.gov.br - na página da licitação na aba "Licitações em andamento".

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas na Lei 14.133/2021.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra;
- b.5) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- b.6) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 9.2 'a', 'b' e 'c' a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 9.2 'd', 'e', 'f', 'g', e 'h' a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2 'a', 'b' e 'c' quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2 'd', 'e', 'f', 'g', e 'h' bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2 'a', 'b' e 'c' que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, em regra, não suspendem os prazos previstos no certame, e deverão ser feitas através do e-mail sco@adasa.df.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

11.3. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

11.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

11.5.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

11.5.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

11.5.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no art. 104 da mesma Lei;

11.5.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.5.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, prorrogáveis** na forma da lei.

11.5.7. O preço é irrevogável dentro do prazo de 12 (doze) meses da sua vigência.

11.5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.5.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação e a adjudicação deste Pregão competem à Diretoria Colegiada da Adasa.

12.2. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora POR LOTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. A Adasa poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que ver suportado no cumprimento do contrato.
- 13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 13.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 13.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 13.17. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 13.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 13.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br
- 13.21. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do telefone: (61) 3961-5017.
- 13.22. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

14. DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I - Especificações Técnicas;

ANEXO II - Planilha de formação de Custos e Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Declaração para fins do Decreto Distrital n° 39.860/2019;

ANEXO IV - Declaração de Responsabilidade Ambiental (Conforme Lei Distrital n° 4.770/2012);

ANEXO V - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, apenas para licitantes que possuam mais de 100 (cem) empregados (Art. 63, IV da Lei n° 14.133/2021 c/c Art. 93 da Lei n° 8.213/1991);

ANEXO VI - Declaração de Capacidade Técnico-Profissional

ANEXO VI - Declaração de Capacidade Técnico-Operacional

ANEXO V - Minuta de Contrato.

Brasília, 13 de agosto de 2025

Eduardo Botelho

Chefe do Serviço de Contratações da Adasa

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -

Telefone(s):

Sítio - www.adasa.df.gov.br

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 21206

Programa de Trabalho: 18.544.6210.2683.0001 - Regulação dos Usos dos Recursos Hídricos no DF.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 108

Responsável: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH

2. DO OBJETO

2.1 Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de serviços especializados de manutenção, de hidrometria e hidrologia, e de manutenção de Plataformas de Coletas de Dados (PCDs) para as estações da rede de monitoramento das águas superficiais da Adasa.

2.2 A licitação será dividida em lotes, formados por grupos compostos por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor valor por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Tabela 01. Descrição e quantidade – Lote 1: HIDROMETRIA E HIDROLOGIA.

| Produtos | Especificação | Quantidade |
|----------|--|------------|
| 1.1 | Inspeção e Manutenção das estações hidrométricas | 212 |
| 1.2 | Aquisição e Instalação de estrutura para sensores de nível tipo pressão/capacitivo | 10 |
| 1.3 | Aquisição e Instalação de estrutura para radar de nível | 2 |
| 1.4 | Instalação de estrutura para pluviômetro/pluviógrafo | 5 |
| 1.5 | Aquisição e instalação de cercado | 15 |
| 1.6 | Aquisição e instalação de estrutura de segurança nas estações | 15 |
| 1.7 | Instalação de estação (completa) | 5 |
| 1.8 | Desinstalação de estação (completa) | 7 |
| 1.9 | Medição de descarga líquida | 300 |
| 1.10 | Levantamento de seção transversal | 50 |
| 1.11 | Boletins Fluviométricos | 564 |
| | Boletins Pluviométricos | 300 |

Tabela 02. Descrição e quantidade – Lote 2: MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA DE COLETA DE DADOS (PCDs).

| Produtos | Especificação | Quantidade |
|----------|--|------------|
| 2.1 | Manutenção de Plataforma Coletora de Dados - PCD | 320 |

3. DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

3.1 Da Necessidade da Contratação

3.1.1 Conforme disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos desse ente federado, com intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício de sua sociedade.

3.1.2 Com relação à promoção da gestão sustentável dos recursos hídricos, a Agência possui o dever, conforme o art. 6º inciso I da referida lei, de assegurar o cumprimento dos objetivos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

3.1.3 Dentre os objetivos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, incluem-se assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos; promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vista ao desenvolvimento humano sustentável; implementar a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais; e buscar o aumento das disponibilidades em recursos hídricos.

3.1.4 A gestão eficiente dos recursos hídricos requer o uso adequado de instrumentos que garantam a otimização dos múltiplos usos da água. Nesse contexto, a Adasa tem desenvolvido atividades de gerenciamento, entre as quais se destacam o monitoramento com foco na sua gestão sustentável.

3.1.5 Compete à Agência, instalar, operar e manter a rede hidrometeorológica do Distrito Federal, promover e coordenar suas atividades, em harmonia e cooperação com os órgãos e entidades públicas e privadas que a compõem ou a utilizem, e integrá-la à rede hidrometeorológica nacional.

3.1.6 Em atendimento às competências legais, desde 2009, a Adasa iniciou a implementação de uma rede de monitoramento de águas superficiais. Atualmente, a rede é composta por 53 estações, sendo 35 telemétricas, 18 estações manuais.

3.1.7 Uma vez que a Agência não possui quantitativo de pessoal suficiente para realizar os serviços de operação e manutenção da rede de monitoramento das águas

superficiais da Adasa, além de não dispor de todos os meios necessários para fazê-lo, faz-se necessária a contratação de serviços especializados para manutenção e operação das estações de monitoramento, conforme atividades listadas no Anexo I - Especificações técnicas da operação da rede de monitoramento (descrição dos lotes de serviços), do presente documento.

3.1.8 Neste contexto, este Termo de Referência especifica os serviços técnicos necessários à manutenção e operação das estações de monitoramento das águas superficiais da Adasa.

4. DOS RESULTADOS ESPERADOS

4.1 A contratação tem o objetivo geral de apoiar as ações de gestão da água em todas as bacias do DF, por meio da realização dos serviços de operação e manutenção das estações de monitoramento das águas superficiais da Adasa.

4.2 A contratação tem os seguintes objetivos específicos:

- a) Realizar a manutenção das estações de forma que todas estejam em condições de operação;
- b) Realizar a coleta de dados nas estações de monitoramento das águas superficiais da Adasa;
- c) Acompanhar a disponibilidade hídrica dos recursos hídricos;
- d) Assegurar a continuidade do inventário hidrológico dos pontos monitorados;
- e) Mitigar interrupções e falhas na obtenção de dados hidrológicos;
- f) Garantir a disponibilização de dados e informações para o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do DF – SIRH-DF;
- g) Gerar dados para subsidiar a realização de estudos, simulações hidrológicas e, conseqüentemente, para tomadas de decisão.

5. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

5.1 Esta contratação atende os objetivos e as diretrizes gerais da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal (Lei nº 2.725/2001) e a missão institucional da Agência definida pela Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇO

6.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que determina que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Este Termo de Referência e suas especificações técnicas seguem os seguintes regramentos:

7.1.1. Lei Distrital nº 4.285/2008 - Reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências.

7.1.2. Lei Distrital nº 2.725/2001 - Institui a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

7.1.3. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.1.4. Decreto Distrital nº 36.520/2015 - Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

7.1.5. Decreto Distrital nº 37.121/2016 - Dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, em regime de empreitada por preços unitários, com julgamento pelo critério de “Menor Preço por Lote”, atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Termo de Referência.

8.2 A justificativa é que se trata da contratação de serviços baseados em padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como “serviço comum”. De acordo com o Decreto nº 7.174/2010 em seu art. 9º, § 2º será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabeleça padrão objetivo de desempenho e qualidade e seja capaz de ser atendida por vários fornecedores, ainda que haja outras soluções disponíveis no mercado.

8.3 Jessé Torres Pereira Junior afirma que em uma “...aproximação inicial do tema pareceu que 'comum' também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser comum, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida ao mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. 6ª ed. São Paulo: Renovar, 2003. Pág. 1006, extraído do Parecer).

8.4 Não poderão participar desta Licitação:

- I - Pessoas físicas;
- II - Empresas suspensas de contratar com a Administração Pública,
- III - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, alcançando o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições deste Termo de Referência.

9.2 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período.

9.3 O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e, os demais, da data do último reajuste.

9.4 Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

10. DOS VALORES E DO QUANTITATIVO DESTA AQUISIÇÃO

10.1 Os quantitativos, bem como o correspondente valor de referência estabelecido para a contratação, encontram-se detalhados nas Tabelas 03 a 06 .

10.2 Em atendimento ao Decreto nº 39.453/2018, em seu artigo 4º, inciso II, foi realizada uma busca no Mapa de Preços do GDF, no entanto, não foi encontrado nenhum serviço similar ou equivalente (Sei nº 177826035).

10.3 Após pesquisa de preços públicos no Pannel de Compras do Governo Federal, foram encontradas 12 (doze) contratações (Sei nº 177826035) relativas à operação de redes de monitoramento fluviométrico e pluviométrico, as quais pela natureza dos serviços contratados, quantitativos e periodicidade, não se assemelham às especificidades para atendimento da operação da rede de monitoramento da Adasa.

10.4 Para ambos os lotes de serviços, não foram identificados preços públicos nos portais do ComprasNet e do Mapa de Preços do GDF que representassem os serviços que se pretende contratar.

10.5 Na ocasião da cotação de preços, foram solicitados orçamentos, constando valor unitário e valor total, para os serviços de cada lote proposto, para o período de 12 (doze) meses.

10.6 Consagrar-se-á vencedora a Licitante que apresentar o menor valor por lote para os serviços elencados nas Tabelas 01 e 02, desde que atenda às condições técnicas definidas neste Termo de Referência.

Tabela 03. Valores **apresentados** para a contratação dos serviços dos Lotes 1 , média e mediana resultantes.

| PRODUTOS | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | JCTM | TERRABRASIL | CONSTRUSERV | CONSTRUFAM | HIDROLÓGICA | HIDROGEST | Média | Mediana |
|--------------------|--|------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 1.1 | Inspeção e Manutenção das estações hidrométricas | 212 | R\$ 1.071.674,84 | R\$ 631.760,00 | R\$ 127.200,00 | R\$ 381.600,00 | R\$ 152.640,00 | R\$ 41.139,25 | R\$ 401.002,35 | R\$ 267.120,00 |
| 1.2 | Aquisição e Instalação de estrutura para sensores de nível tipo pressão/capacitivo | 10 | R\$ 72.324,00 | R\$ 58.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 43.000,00 | R\$ 182.236,80 | R\$ 79.260,13 | R\$ 64.000,00 |
| 1.3 | Aquisição e Instalação de estrutura para radar de nível | 3 | R\$ 30.825,90 | R\$ 17.400,00 | R\$ 21.000,00 | R\$ 32.400,00 | R\$ 15.900,00 | R\$ 54.671,04 | R\$ 28.699,49 | R\$ 25.912,95 |
| 1.4 | Instalação de estrutura para pluviômetro/pluviógrafo | 5 | R\$ 16.170,00 | R\$ 29.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 145.380,65 | R\$ 40.841,78 | R\$ 25.000,00 |
| 1.5 | Aquisição e instalação de cercado | 15 | R\$ 275.184,00 | R\$ 132.000,00 | R\$ 105.000,00 | R\$ 120.000,00 | R\$ 93.000,00 | R\$ 373.035,00 | R\$ 183.036,50 | R\$ 126.000,00 |
| 1.6 | Aquisição e instalação de estrutura de segurança nas estações | 15 | R\$ 44.982,00 | R\$ 207.000,00 | R\$ 75.000,00 | R\$ 90.000,00 | R\$ 16.500,00 | R\$ 75.000,00 | R\$ 84.747,00 | R\$ 75.000,00 |
| 1.7 | Instalação de estação (completa) | 5 | R\$ 37.913,00 | R\$ 44.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 135.000,00 | R\$ 35.000,00 | R\$ 88.331,68 | R\$ 65.040,78 | R\$ 47.000,00 |
| 1.8 | Desinstalação de estação (completa) | 7 | R\$ 49.539,63 | R\$ 61.600,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 63.000,00 | R\$ 10.500,00 | R\$ 74.198,61 | R\$ 54.806,37 | R\$ 62.300,00 |
| 1.9 | Medição de descarga líquida | 300 | R\$ 1.287.879,00 | R\$ 1.194.000,00 | R\$ 1.050.000,00 | R\$ 1.050.000,00 | R\$ 495.000,00 | R\$ 523.943,26 | R\$ 933.470,38 | R\$ 1.050.000,00 |
| 1.10 | Levantamento de seção transversal | 50 | R\$ 167.792,00 | R\$ 69.000,00 | R\$ 35.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 34.000,00 | R\$ 21.199,60 | R\$ 62.831,93 | R\$ 42.500,00 |
| 1.11 | Boletins Fluviométricos | 564 | R\$ 629.220,96 | R\$ 552.720,00 | R\$ 169.200,00 | R\$ 282.000,00 | R\$ 214.320,00 | R\$ 223.717,72 | R\$ 345.196,45 | R\$ 252.858,86 |
| | Boletins Pluviométricos | 300 | R\$ 335.583,00 | R\$ 264.000,00 | R\$ 90.000,00 | R\$ 90.000,00 | R\$ 105.000,00 | R\$ 223.717,72 | R\$ 184.716,79 | R\$ 164.358,86 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 4.019.088,33 | R\$ 3.260.480,00 | R\$ 1.867.400,00 | R\$ 2.389.000,00 | R\$ 1.219.360,00 | R\$ 2.026.571,33 | R\$ 2.463.649,94 | R\$ 2.202.050,67 |

Tabela 04. Valores **válidos** para a contratação dos serviços dos Lotes 1 , média e mediana resultantes.

| PRODUTOS | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | TERRABRASIL | CONSTRUSERV | CONSTRUFAM | HIDROLÓGICA | HIDROGEST | Média | Mediana |
|--------------------|--|------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------|
| 1.1 | Inspeção e Manutenção das estações hidrométricas | 212 | R\$ 631.760,00 | R\$ 127.200,00 | R\$ 381.600,00 | R\$ 152.640,00 | R\$ 41.139,25 | R\$ 266.867,85 | R\$ 152.640,00 |
| 1.2 | Aquisição e Instalação de estrutura para sensores de nível tipo pressão/capacitivo | 10 | R\$ 58.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 43.000,00 | R\$ 182.236,80 | R\$ 80.647,36 | R\$ 58.000,00 |
| 1.3 | Aquisição e Instalação de estrutura para radar de nível | 3 | R\$ 17.400,00 | R\$ 21.000,00 | R\$ 32.400,00 | R\$ 15.900,00 | R\$ 54.671,04 | R\$ 28.274,21 | R\$ 21.000,00 |
| 1.4 | Instalação de estrutura para pluviômetro/pluviógrafo | 5 | R\$ 29.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 145.380,65 | R\$ 45.776,13 | R\$ 25.000,00 |
| 1.5 | Aquisição e instalação de cercado | 15 | R\$ 132.000,00 | R\$ 105.000,00 | R\$ 120.000,00 | R\$ 93.000,00 | R\$ 373.035,00 | R\$ 164.607,00 | R\$ 120.000,00 |
| 1.6 | Aquisição e instalação de estrutura de segurança nas estações | 15 | R\$ 207.000,00 | R\$ 75.000,00 | R\$ 90.000,00 | R\$ 16.500,00 | R\$ 75.000,00 | R\$ 92.700,00 | R\$ 75.000,00 |
| 1.7 | Instalação de estação (completa) | 5 | R\$ 44.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 135.000,00 | R\$ 35.000,00 | R\$ 88.331,68 | R\$ 70.466,34 | R\$ 50.000,00 |
| 1.8 | Desinstalação de estação (completa) | 7 | R\$ 61.600,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 63.000,00 | R\$ 10.500,00 | R\$ 74.198,61 | R\$ 55.859,72 | R\$ 63.000,00 |
| 1.9 | Medição de descarga líquida | 300 | R\$ 1.194.000,00 | R\$ 1.050.000,00 | R\$ 1.050.000,00 | R\$ 495.000,00 | R\$ 523.943,26 | R\$ 862.588,65 | R\$ 1.050.000,00 |
| 1.10 | Levantamento de seção transversal | 50 | R\$ 69.000,00 | R\$ 35.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 34.000,00 | R\$ 21.199,60 | R\$ 41.839,92 | R\$ 35.000,00 |
| 1.11 | Boletins Fluviométricos | 564 | R\$ 552.720,00 | R\$ 169.200,00 | R\$ 282.000,00 | R\$ 214.320,00 | R\$ 223.717,72 | R\$ 288.391,54 | R\$ 223.717,72 |
| | Boletins Pluviométricos | 300 | R\$ 264.000,00 | R\$ 90.000,00 | R\$ 90.000,00 | R\$ 105.000,00 | R\$ 223.717,72 | R\$ 154.543,54 | R\$ 105.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 3.260.480,00 | R\$ 1.867.400,00 | R\$ 2.389.000,00 | R\$ 1.219.360,00 | R\$ 2.026.571,33 | R\$ 2.152.562,27 | 1.978.357,72 |

10.7 Como pode ser observado na Tabela 03, referente ao Lote 1 – Hidrometria e Hidrologia, foram obtidos 6 (seis) orçamentos, 1 (valor) valor exorbitante foi identificado e excluído (R\$ 4.019.088,33) restando 5 (cinco) preços válidos (Tabela 04). Sendo a mediana o menor valor, essa foi adotada como **Preço de Referência** para a contratação dos serviços do Lote 1 **para o período de 12 meses**, resultando no montante de **R\$ 1.978.357,72 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete mil e setenta e dois centavos)**. O detalhamento da análise e cálculos encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (Sei nº 177825684).

Tabela 05. Valores **apresentados** para a contratação dos serviços do Lote 2, média e mediana resultantes.

| PRODUTOS | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | JCTM | TERRABRASIL | VERTE | CONSTRUFAM | HIDROLÓGICA | HIDROGEST | DUALBASE | Média | Mediana |
|--------------------|--|------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 2.1 | Manutenção de Plataforma Coletora de Dados - PCD | 320 | R\$ 476.102,40 | R\$ 1.856.000,00 | R\$ 614.400,00 | R\$ 512.000,00 | R\$ 144.000,00 | R\$ 62.096,98 | R\$ 2.050.880,00 | R\$ 816.497,05 | R\$ 512.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 476.102,40 | R\$ 1.856.000,00 | R\$ 614.400,00 | R\$ 512.000,00 | R\$ 144.000,00 | R\$ 62.096,98 | R\$ 2.050.880,00 | R\$ 816.497,05 | R\$ 512.000,00 |

Tabela 06. Valores válidos para a contratação dos serviços do Lote 2, média e mediana resultantes.

| PRODUTOS | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | JCTM | VERTE | CONSTRUFAM | Média | Mediana |
|--------------------|--|------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 2.1 | Manutenção de Plataforma Coletora de Dados - PCD | 320 | R\$ 476.102,40 | R\$ 614.400,00 | R\$ 512.000,00 | R\$ 534.167,47 | R\$ 512.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 476.102,40 | R\$ 614.400,00 | R\$ 512.000,00 | R\$ 534.167,47 | R\$ 512.000,00 |

10.8 No que diz respeito ao observado na Tabela 05, referente ao Lote 2 – Manutenção de Plataforma de Coleta de Dados (PCDs), foram obtidos 7 (sete) orçamentos. Após identificados e excluídos 2 (dois) valores exorbitantes (R\$ 2.050.880,00 e R\$ 1.856.000,00) e 2 (dois) inexequíveis (R\$ 144.000,00 e R\$ 62.096,98), restaram 3 (três) preços válidos (Tabela 06). Dessa forma, sendo a mediana o menor valor, essa foi adotada como **Preço de Referência** para a contratação dos serviços do Lote 2 para o período de **12 meses**, resultando no montante de **R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais)**. O detalhamento da análise e cálculos encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (Sei nº 177825684)

11. DETALHAMENTO DO OBJETO

11.1 A descrição dos serviços a serem executados constam no Anexo I - Especificações técnicas da operação da rede de monitoramento (descrição dos lotes serviços).

12. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

12.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos pontos de monitoramento indicadas no Anexo I, onde serão prestados os serviços de operação e manutenção, a fim de se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes.

12.2 A vistoria é facultativa e o fato de não a realizar não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, e caberá à licitante vencedora o ônus dos serviços decorrentes.

12.3 As vistorias poderão ser acompanhadas por servidores da Adasa, sujeito à disponibilidade. Para agendamento, a licitante deverá estabelecer contato telefônico com as servidoras Amanda de Oliveira Todeschini ou Lorena Assunção Sousa, pelo número (61)3961-5089.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da primeira ordem de serviço pela Adasa.

13.2 A descrição detalhada dos métodos e as rotinas de execução dos trabalhos de campo e de escritório constam no Anexo I.

13.3 Os serviços serão executados em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no item 21e com as programações das campanhas de campo por Roteiro Operacional definidas no Anexo I. Quaisquer alterações no planejamento da execução deverão ser previamente acordadas entre a Adasa e a Contratada.

13.4 A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para a execução das atividades componentes dos serviços contratados, e promover suas substituições quando necessário.

13.5 Todos os membros das equipes de campo que tiverem necessidade de dirigir deverão ser habilitados com CNH B ou superior.

13.6 As atividades administrativas, de supervisão e elaboração de relatórios de operação, previstas no Termo de Referência, serão executadas a partir de escritório equipado com os equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto contrato.

13.7 As formações e as experiências exigidas e desejadas deverão ser comprovadas conforme item "19. Da qualificação do prestador de serviço".

13.8 As atividades definidas para cada lote de serviços serão executadas por uma **equipe de campo** composta por, **no mínimo**:

13.8.1 Lote 1 - HIDROMETRIA E HIDROLOGIA:

a) Técnico de campo

a.1) Quantidade: 1 (um) profissional.

a.2) Formação: nível médio reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), conforme legislação vigente e habilitação para conduzir veículos de categoria B ou superior.

a.3) Atividades principais: roçagem, capina, limpeza, poda, instalações, retirada e substituição de estruturas, pintura, reparos diversos e apoio operacional às atividades a serem executadas pelo técnico hidrometrista e/ou engenheiro responsável.

b) Técnico hidrometrista

b.1) Quantidade: 1 (um) profissional.

b.2) Formação: nível médio técnico nas áreas de Meio Ambiente, Edificações, Mineração, Geologia, Agrimensura, Topografia, Hidrologia, Agriculogia, Saneamento ou curso de nível médio (antigo segundo grau) reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), conforme legislação vigente.

b.3) Experiência mínima exigida: 3 (três) anos em hidrometria.

b.4) Atividades principais: executar a alocação, instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas convencionais e automáticas; medições de descarga líquida; levantamento topográfico de perfis transversais; instalação e nivelamento de régua linimétrica e referências de nível, preenchimento das fichas de manutenção e relatórios fotográficos.

c) Engenheiro

c.1) Quantidade: 1(um) profissional.

c.2) Formação: nível superior completo (bacharelado) em Engenharia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), conforme legislação vigente.

c.3) Experiência mínima exigida: 3 (três) anos na área de hidrologia e na operação e manutenção de redes de monitoramento de águas superficiais.

c.4) Experiência desejada: alocação, instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas convencionais e automáticas; medições de descarga líquida; levantamento topográfico de perfis transversais; instalação e nivelamento de régua linimétrica.

c.5) Atividades principais: realizar o acompanhamento, orientação e supervisão técnica (in loco) de todas as atividades executadas pelas equipes de campo na operação e manutenção da rede.

13.8.2 Lote 2 (MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA DE COLETA DE DADOS (PCDs):

a) Técnico em eletrônica

a.1) Quantidade: 1 (um) profissional.

a.2) Formação: nível médio técnico na área de eletrônica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), conforme legislação vigente e habilitação para conduzir veículos de categoria B ou superior.

a.3) Experiência desejada: operação e manutenção de Plataformas de Coleta de Dados (PCDs).

a.4) Atividades principais: in loco e no escritório, realizar o reparo, conserto, inspeção e manutenção das plataformas coletoras de dados; substituição de componentes; verificação e ajustes nas configurações, funcionamento e programação dos equipamentos e seus componentes; coleta de dados; preenchimento das fichas de inspeção e dos relatórios fotográficos.

13.9 As atividades de gerenciamento contratual, de planejamento e supervisão das atividades de campo, de processamento de dados e de elaboração dos relatórios de operação serão executadas por uma **equipe de escritório** que deverá ser composta, **no mínimo**, por:

13.9.1 Lote 1 (HIDROMETRIA E HIDROLOGIA):

a) Engenheiro

- a.1) Quantidade: 1(um) profissional.
- a.2) Formação: nível superior completo (bacharelado) em Engenharia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), conforme legislação vigente.
- a.3) Experiência mínima exigida: 3 (três) anos na área de hidrologia.
- a.4) Experiência desejada: alocação, instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas convencionais e automáticas; medições de descarga líquida; levantamento topográfico de perfis transversais; instalação e nivelamento de réguas limimétricas.
- a.5) Atividades principais: coordenação e supervisão do contrato; gerenciamento e planejamento de todas as atividades previstas; organização, análise preliminar e pré-consistência dos dados hidrometeorológicos coletados; coordenação, orientação e supervisão técnica das atividades a serem executadas pelas equipes de campo (inclusive in loco) e de escritório.

b) Técnico administrativo

- b.1) Quantidade: 1 (um) profissional.
- b.2) Formação: nível médio reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), conforme legislação vigente.
- b.3) Atividades principais: suporte, organização de documentos, organização de arquivos e boletins no formato do banco de dados da ANA (HIDRO) e da Adasa.

13.9.2 Lote 2 (MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA DE COLETA DE DADOS (PCDs):

a) Profissional da área de Tecnologia da Informação

- a.1) Quantidade: 1(um) profissional.
- a.2) Formação: nível superior completo (bacharelado) na área de Tecnologia da Informação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), conforme legislação vigente.
- a.3) Experiência mínima exigida: 3 (três) anos na manutenção de sistemas e equipamentos de transmissão de dados e em programação.
- a.4) Experiência desejada: operação e manutenção de plataformas coletoras de dados hidrometeorológicos; banco de dados e administração de sistemas operacionais.
- a.5) Atividades principais: coordenação e supervisão do contrato; gerenciamento e planejamento de todas as atividades previstas; coordenação, orientação e supervisão técnica (inclusive in loco) das atividades a serem executadas pelo técnico em eletrônica; responsabilidade compartilhada com o técnico em eletrônica no reparo e conserto das Plataformas Coletoras de Dados (instaladas e não instaladas) e seus componentes, integrantes do patrimônio da Adasa.

b) Técnico administrativo

- b.1) Quantidade: 1 (um) profissional.
- b.2) Formação: nível médio reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), conforme legislação vigente.
- b.3) Atividades principais: suporte, organização de documentos, organização de arquivos e boletins no formato do banco de dados da ANA (HIDRO) e da Adasa.

13.10 A operação das estações ocorrerá em pontos localizados em todo o território do Distrito Federal e, seu entorno nos termos do Decreto nº 2.710, de 4/8/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e da Lei Complementar nº 163, de 14 de junho de 2018, entende-se por “entorno” do Distrito Federal os seguintes municípios: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cavalcante, Flores de Goiás, Goianésia, Niquelândia, São João d’Aliança, Simolândia e Vila Propício, localizados no Estado de Goiás; e Unai, Buritit, Arinos e Cabeceira Grande, localizados no Estado de Minas Gerais.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

14.1 A Adasa designará a Comissão responsável pela gestão do contrato. Caberá à Contratada designar o responsável pela coordenação e supervisão do Contrato perante a Adasa.

14.2 O principal mecanismo de comunicação a ser estabelecido entre a Adasa e a Contratada será via e-mail.

14.3 A aferição, ou medição, dos serviços executados, para efeito de pagamento, será realizada pela Comissão Gestora do Contrato, a partir da análise dos produtos entregues mensalmente pela Contratada, em consonância com o Anexo I.

14.4 Serão glosados os serviços cujos produtos sejam apresentados em desconformidade com os critérios definidos acima, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Adasa.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados, exceto a subcontratação dos serviços de observação (registro de dados hidrometeorológicos) e de zeladoria das estações hidrometeorológicas.

16. DO ORÇAMENTO

16.1 O orçamento previsto para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 2.490.357,72 (Dois milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e sete reais, e setenta e dois centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme a seguir:

I - Lote 1: **R\$ 1.978.357,72 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete mil e setenta e dois centavos)**,

II - Lote 2: **R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais)**.

16.2 Nas Tabelas 07 e 08, apresentam-se os preços unitários médios, resultantes da decomposição do valor por lote, que deverão ser adotados como referência.

16.3 Consagrar-se-á vencedora a licitante que apresentar o menor Preço Total por Lote para prestação dos serviços previstos no Anexo I, desde que atenda às condições técnicas definidas neste Termo de Referência.

16.4 A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com a Lei 14.133/21.

Tabela 07. Planilha de custos e formação de preços – LOTE 1.

| PRODUTOS | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|----------|--|------------|----------------|----------------|
| 1.1 | Inspeção e Manutenção das estações hidrométricas | 212 | R\$ 720,00 | R\$ 152.640,00 |
| 1.2 | Aquisição e Instalação de estrutura para sensores de nível tipo pressão/capacitivo | 10 | R\$ 5.800,00 | R\$ 58.000,00 |
| 1.3 | Aquisição e Instalação de estrutura para radar de nível | 3 | R\$ 7.000,00 | R\$ 21.000,00 |
| 1.4 | Instalação de estrutura para pluviômetro/pluviógrafo | 5 | R\$ 5.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| 1.5 | Aquisição e instalação de cercado | 15 | R\$ 8.000,00 | R\$ 120.000,00 |

| | | | | |
|--------------------|---|-----|---------------|-------------------------|
| 1.6 | Aquisição e instalação de estrutura de segurança nas estações | 15 | R\$ 5.000,00 | R\$ 75.000,00 |
| 1.7 | Instalação de estação (completa) | 5 | R\$ 10.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 1.8 | Desinstalação de estação (completa) | 7 | R\$ 9.000,00 | R\$ 63.000,00 |
| 1.9 | Medição de descarga líquida | 300 | R\$ 3.500,00 | R\$ 1.050.000,00 |
| 1.10 | Levantamento de seção transversal | 50 | R\$ 700,00 | R\$ 35.000,00 |
| 1.11 | Boletins Fluviométricos | 564 | R\$ 396,66 | R\$ 223.717,72 |
| | Boletins Pluviométricos | 300 | R\$ 350,00 | R\$ 105.000,00 |
| Valor Total | | | | R\$ 1.978.357,72 |

Tabela 08. Planilha de custos e formação de preços – LOTE 2.

| PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|--------------------|--|------------|----------------|-----------------------|
| 2.1 | Manutenção de Plataforma Coletora de Dados - PCD | 320 | R\$ 1.600,00 | R\$ 512.000,00 |
| Valor Total | | | | R\$ 512.000,00 |

17. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

17.1 Todas as autorizações necessárias para entrada em áreas de propriedade da Administração Pública, serão de responsabilidade da Adasa.

17.2 Caberá à Contratada enviar à Adasa toda documentação necessária para a emissão de autorizações, tais como: nome dos colaboradores responsáveis e cópia de seus documentos pessoais.

17.3 Caberá aos técnicos da Contratada apresentar as autorizações de acesso na recepção dessas localidades.

17.4 A Contratada será responsável por quaisquer danos ambientais causados em decorrência dos serviços prestados, cabendo a obrigação de responder por tais danos.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1 Após a entrega do produto mensal, a Contratante, em um prazo de **15 (quinze) dias úteis** contar de sua disponibilização, poderá solicitar revisão à Contratada do produto entregue.

18.2 O pedido de revisão, realizado por correspondência eletrônica da Contratante à Contratada, pode se tratar de aspectos técnicos ou de forma, de qualquer dos serviços contratados.

18.3 A resposta da Contratada aos pedidos de revisão deverá ser encaminhada à Contratante em até **7 (sete) dias úteis** contar de seu recebimento via correspondência eletrônica.

18.4 Os esclarecimentos aos pedidos de revisão podem ser disponibilizados por meio de embasamento técnico na forma de parecer, ou mesmo pela apresentação do produto retificado.

18.5 No caso de indeferimento, pela área técnica, da justificativa apresentada pela Contratada em resposta ao pedido de revisão, os serviços questionados do produto serão glosados.

18.6 A Contratada, sem prejuízo da aplicação da mesma penalidade em decorrência de outras faltas, conforme previsto no item 34, estará sujeita a aplicação de multa nos seguintes casos:

I - Apresentar, de forma reiterada, o mesmo erro de execução do serviço identificado pela Contratante,

II - Apresentar, de forma reiterada, informações inverossímeis ou ilógicas, após o questionamento da Contratante, de modo que só serão aceitas justificativas em que haja fundamentação técnica.

18.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.8 Conferidos e aprovados todos os produtos quanto as especificações constantes no Anexo I, a Contratada será notificada a encaminhar nota fiscal de serviços/fatura ao e-mail da Comissão gestora do contrato.

19. DA QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

19.1 Da qualificação técnico-operacional:

19.1.1 Poderão participar da licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam aos requisitos de habilitação definidos nesse Termo de Referência.

19.1.2 Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional deverá o licitante apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa física ou jurídica tomadora do serviço, que comprove experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços semelhantes àqueles relacionados ao lote/grupo que a licitante tenha se sagrado vencedora.

19.1.3 Será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

19.1.4 O atestado deverá conter a especificação mínima do objeto da prestação do serviço ou do produto entregue; o prazo de duração do contrato; e os quantitativos e a informação de que o objeto da contratação foi prestado a contento.

19.1.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

19.1.6 O licitante poderá ser instado a apresentar informações suplementares necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, o que poderá incluir, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

19.2 Da qualificação técnico-profissional

19.2.1 Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente, conforme se segue:

- Lote 1: o registro deverá ser no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e o profissional deverá ser detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) por serviço de característica semelhante àquele do lote vencido pela licitante.
- Lote 2: quando aplicável para a respectiva formação do profissional da área de tecnologia de informação, o registro deverá ser no Conselho Profissional.

19.3 Deverá ser apresentada a documentação comprobatória das habilitações e/ou experiências mínimas exigidas para cada um dos integrantes das equipes para os respectivos cargos e lotes correspondentes: registro profissional para os cargos de nível superiores, ART para o cargo de engenheiro, e diploma de conclusão de cursos reconhecidos pelo MEC para os cargos de nível médio.

19.4 Para fins da comprovação das experiências mínimas exigidas, deverá o licitante apresentar documentação que comprove a experiência mínima de 3 (três) anos. Para o caso, serão aceitos o somatório de documentos de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

19.5 Deverá ser apresentada Declaração de Responsabilidade Ambiental, na forma do Anexo IV.

19.6 Não será admitido que mais de uma empresa licitante apresente o mesmo responsável técnico sob pena de desclassificação de ambas as licitantes.

19.7 Caberá à licitante apresentar equipes com composição distintas para os lotes 1 e 2.

19.8 Da qualificação econômica-financeira:

19.8.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)

19.8.2 Capital Circulante Líquido (Capital de Giro) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação

19.8.3 Patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação

19.8.4 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos vigentes não é superior ao patrimônio líquido;

19.8.5 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

19.9 Requisitos para Regularidade Fiscal:

19.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

19.9.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se cabível, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

19.9.3 Prova de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS, através de Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), respectivamente.

19.9.4 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

19.9.5 Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do DF (independentemente do domicílio sede da empresa)

19.9.6 Para atendimento às disposições do inciso VI do art. 68e do § 2º do art. 64, ambos da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar as declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de compromisso de comunicação da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

19.9.7 A documentação de habilitação deverá estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referido ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento indicar expressamente que é válido para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).

19.20 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

20. DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

20.1 Os modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços estão apresentados no Anexo II.

20.2 As licitantes deverão preencher as Planilhas fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para cada item de composição de custos e formação de preços do serviço.

20.3 As planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

20.4 A inobservância das orientações/informações citadas neste item, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços resultará na desclassificação da proposta, ressalvado o disposto no subitem 20.7 deste Termo de Referência.

20.5 A Adasa poderá realizar diligências junto à licitante classificada inicialmente como vencedora, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

20.6 A inobservância do prazo fixado pela Adasa para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

20.7 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Adasa poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

21. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

21.1 Tramitação de Documentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA

22.1.1 A tramitação de documentos entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, tais como Nota Fiscal/Fatura, entre outros, deverá ocorrer por meio eletrônico assinado digitalmente (quando couber) ou por meio de Ofício específico, que deverá ser encaminhado em meio físico emitido em números e vias suficientes para as partes envolvidas.

21.2 Garantia

21.2.1 Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

21.2.2 A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, e
- c) Fiança bancária.

21.2.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir um mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

21.2.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

21.2.5 A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.2.6 No caso de utilização da garantia, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 90 dias após o final do prazo de execução.

21.3 Atendimento

21.3.1 A Contratada deverá disponibilizar canal para registro de chamados e outras solicitações. Este deverá ser provido via telefone, sítio na internet e e-mail.

21.4 Forma de Execução

21.4.1 Todas as atividades e tarefas serão precedidas de ordem de serviço específica da Adasa, encaminhada até o último dia útil do mês anterior ao da execução do serviço, e que detalhará as atividades a serem prestadas durante cada **mês**.

21.4.2 As ordens de serviço poderão ser ajustadas durante o **mês** em que estiverem em vigor, a critério da Adasa.

21.4.3 Quanto aos serviços de caráter emergencial, onde houver previsão, a Ordem de Serviço será emitida intempestivamente, por contato telefônico e e-mail, para ser

atendida no prazo disposto no Anexo I.

21.4.4 Além das atividades de campo descritas, o serviço da Contratada também compreenderá trabalhos de escritório para consolidação de informações coletados em campo, digitalização de fichas preenchidas em campo, preparação de relatórios e planilhas eletrônicas, coordenação de logística de deslocamentos, e outros, além das demais ações de cunho logístico e administrativo que se fizerem necessárias à execução das atividades previstas.

21.4.5 A empresa contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, disponibilizar à Contratante endereço e contatos (telefônicos e eletrônicos) de sua sede que servirá como base de apoio a todas as atividades previstas, para cada lote de serviço contratado.

21.5 Produtos e condições de pagamento

21.5.1 As Tabela 09 e 10 apresentam a **previsão** de atividades e custos dos serviços a serem executados no contrato.

21.5.2 Os serviços serão executados de acordo com a demanda, **não havendo qualquer obrigatoriedade por parte da Contratante em realizá-los**, de modo que **deverá prevalecer, para fins de faturamento, a efetiva utilização dos serviços pela Adasa.**

21.5.3 Os relatórios das atividades produzidas no mês corrente comporão o produto mensal e deverão ser entregues até o 10º dia útil do mês seguinte ao da OS.

21.5.4 O atraso na entrega dos produtos ensejará o atraso no pagamento.

Tabela 09. Cronograma Físico-Financeiro – LOTE 1.

| Produtos LOTE 1 | Especificação | Meses | | | | | | | | | | | | | | | | | | Quantidade Total de Serviços | Valor Total por Serviço (RS) | | | | | | |
|--------------------|--|---|-------------|--------------|----|--------------|--------------|----|-------------|--------------|--------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------|-------------|--------------|------------------------------------|---------------------------------|--------------|-------------|-------------|--------------|---------------|-----------------|
| | | 1 | | | 2 | | | 3 | | | 4 | | | 5 | | | 6 | | | | | | | | | | |
| | | Quantidade (QTD), Valor Unitário (VU em RS), Valor Total (VT em RS) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | | | | | | | |
| 1.1 | Inspeção e Manutenção das estações hidrométricas | 53 | RS 720,00 | RS 38.160,00 | | | | | | | | 53 | RS 720,00 | RS 38.160,00 | | | | | | | | | | | | | |
| 1.2 | Aquisição e Instalação de estrutura para sensores de nível tipo pressão/capacitivo | | | | 2 | RS 5.800,00 | RS 11.600,00 | | 2 | RS 5.800,00 | RS 11.600,00 | | | | | | | | 2 | RS 5.800,00 | RS 11.600,00 | | | | | | |
| 1.3 | Aquisição e Instalação de estrutura para radar de nível | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | RS 7.000,00 | RS 7.000,00 | | | | | | |
| 1.4 | Instalação de estrutura para pluviômetro/pluviógrafo | 1 | RS 5.000,00 | RS 5.000,00 | 1 | RS 5.000,00 | RS 5.000,00 | | | | | | | | | | | | 1 | RS 5.000,00 | RS 5.000,00 | | | | | | |
| 1.5 | Aquisição e instalação de cercado | | | | 5 | RS 8.000,00 | RS 40.000,00 | | 5 | RS 8.000,00 | RS 40.000,00 | | | | | | | | 5 | RS 8.000,00 | RS 40.000,00 | | | | | | |
| 1.6 | Aquisição e instalação de estrutura de segurança nas estações | | | | 3 | RS 5.000,00 | RS 15.000,00 | | 3 | RS 5.000,00 | RS 15.000,00 | | | | | | | | 3 | RS 5.000,00 | RS 15.000,00 | | | | | | |
| 1.7 | Instalação de estação (completa) | | | | 1 | RS 10.000,00 | RS 10.000,00 | | 1 | RS 10.000,00 | RS 10.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.8 | Desinstalação de estação (completa) | | | | 1 | RS 9.000,00 | RS 9.000,00 | | 1 | RS 9.000,00 | RS 9.000,00 | | | | | | | | 1 | RS 9.000,00 | RS 9.000,00 | 1 | RS 9.000,00 | RS 9.000,00 | | | |
| 1.9 | Medição de descarga líquida | | | | 23 | RS 3.500,00 | RS 80.500,00 | | 27 | RS 3.500,00 | RS 94.500,00 | | 23 | RS 3.500,00 | RS 80.500,00 | | 27 | RS 3.500,00 | RS 94.500,00 | 23 | RS 3.500,00 | RS 80.500,00 | 23 | RS 3.500,00 | RS 80.500,00 | | |
| 1.10 | Levantamento de seção transversal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.11 | Boletins Fluviométricos | 47 | RS 396,66 | RS 18.643,02 | 47 | RS 396,66 | RS 18.643,02 | 47 | RS 396,66 | RS 18.643,02 | 47 | RS 396,66 | RS 18.643,02 | 47 | RS 396,66 | RS 18.643,02 | 47 | RS 396,66 | RS 18.643,02 | 47 | RS 396,66 | RS 18.643,02 | 47 | RS 396,66 | RS 18.643,02 | | |
| | Boletins Pluviométricos | 25 | RS 350,00 | RS 8.750,00 | 25 | RS 350,00 | RS 8.750,00 | 25 | RS 350,00 | RS 8.750,00 | 25 | RS 350,00 | RS 8.750,00 | 25 | RS 350,00 | RS 8.750,00 | 25 | RS 350,00 | RS 8.750,00 | 25 | RS 350,00 | RS 8.750,00 | 25 | RS 350,00 | RS 8.750,00 | | |
| Produtos LOTE 1 | Especificação | Meses | | | | | | | | | | | | | | | | | | Quantidade Total de Serviços | Valor Total por Serviço (RS) | | | | | | |
| | | 7 | | | 8 | | | 9 | | | 10 | | | 11 | | | 12 | | | | | | | | | | |
| | | Quantidade (QTD), Valor Unitário (VU em RS), Valor Total (VT em RS) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | | | | |
| 1.1 | Inspeção e Manutenção das estações hidrométricas | 53 | RS 720,00 | RS 38.160,00 | | | | | | | | 53 | RS 720,00 | RS 38.160,00 | | | | | | | | | | | 212 | RS 152.640,00 | |
| 1.2 | Aquisição e Instalação de estrutura para sensores de nível tipo pressão/capacitivo | | | | 2 | RS 5.800,00 | RS 11.600,00 | | | | | | | | | | | | 2 | RS 5.800,00 | RS 11.600,00 | | | | 10 | RS 58.000,00 | |
| 1.3 | Aquisição e Instalação de estrutura para radar de nível | | | | | | | | | | | | | | 1 | RS 7.000,00 | RS 7.000,00 | | | | | | | 2 | RS 21.000,00 | | |
| 1.4 | Instalação de estrutura para pluviômetro/pluviógrafo | | | | 1 | RS 5.000,00 | RS 5.000,00 | | | | | | | | 1 | RS 5.000,00 | RS 5.000,00 | | | | | | | 5 | RS 25.000,00 | | |
| 1.5 | Aquisição e instalação de cercado | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 15 | RS 120.000,00 | |
| 1.6 | Aquisição e instalação de estrutura de segurança nas estações | | | | 3 | RS 5.000,00 | RS 15.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | 15 | RS 75.000,00 | |
| 1.7 | Instalação de estação (completa) | | | | 1 | RS 10.000,00 | RS 10.000,00 | | 1 | RS 10.000,00 | RS 10.000,00 | | | | | | | | 1 | RS 10.000,00 | RS 10.000,00 | | | 5 | RS 50.000,00 | | |
| 1.8 | Desinstalação de estação (completa) | | | | 1 | RS 9.000,00 | RS 9.000,00 | | 1 | RS 9.000,00 | RS 9.000,00 | | | | | | | | 1 | RS 9.000,00 | RS 9.000,00 | | | 7 | RS 63.000,00 | | |
| 1.9 | Medição de descarga líquida | 27 | RS 3.500,00 | RS 94.500,00 | 23 | RS 3.500,00 | RS 80.500,00 | 27 | RS 3.500,00 | RS 94.500,00 | 23 | RS 3.500,00 | RS 80.500,00 | 27 | RS 3.500,00 | RS 94.500,00 | 23 | RS 3.500,00 | RS 80.500,00 | 23 | RS 3.500,00 | RS 80.500,00 | 23 | RS 3.500,00 | RS 80.500,00 | 300 | RS 1.050.000,00 |
| 1.10 | Levantamento de seção transversal | | | | 10 | RS 700,00 | RS 7.000,00 | | 10 | RS 700,00 | RS 7.000,00 | | 10 | RS 700,00 | RS 7.000,00 | | 10 | RS 700,00 | RS 7.000,00 | 10 | RS 700,00 | RS 7.000,00 | | | 50 | RS 35.000,00 | |
| 1.11 | Boletins Fluviométricos | 47 | RS 396,66 | RS 18.643,02 | 47 | RS 396,66 | RS 18.643,02 | 47 | RS 396,66 | RS 18.643,02 | 47 | RS 396,66 | RS 18.643,02 | 47 | RS 396,66 | RS 18.643,02 | 47 | RS 396,66 | RS 18.643,02 | 47 | RS 396,66 | RS 18.643,02 | 47 | RS 396,66 | RS 18.643,02 | 564 | RS 223.717,72 |
| | Boletins Pluviométricos | 25 | RS 350,00 | RS 8.750,00 | 25 | RS 350,00 | RS 8.750,00 | 25 | RS 350,00 | RS 8.750,00 | 25 | RS 350,00 | RS 8.750,00 | 25 | RS 350,00 | RS 8.750,00 | 25 | RS 350,00 | RS 8.750,00 | 25 | RS 350,00 | RS 8.750,00 | 25 | RS 350,00 | RS 8.750,00 | 300 | RS 105.000,00 |

Tabela 10. Cronograma Físico-Financeiro – LOTE 2.

| Produto Lote 2 | Especificação | Meses | | | | | | | | | | | | | | | | | | Quantidade Total de Serviços | Valor Total por Serviço (RS) | | | |
|---|---|---|-------------|--------------|----|-------------|--------------|----|-------------|--------------|----|-------------|--------------|----|-------------|--------------|----|-------------|--------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------|--|--|
| | | 1 | | | 2 | | | 3 | | | 4 | | | 5 | | | 6 | | | | | | | |
| | | Quantidade (QTD), Valor Unitário (VU em RS), Valor Total (VT em RS) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | QTD | VU | VT | | | | |
| 2.1 | Manutenção de Plataforma de Coleta de Dados - PCD | 27 | RS 1.600,00 | RS43.200,00 | 27 | RS 1.600,00 | RS 43.200,00 | 27 | RS 1.600,00 | RS 43.200,00 | 26 | RS 1.600,00 | RS 41.600,00 | 27 | RS 1.600,00 | RS 43.200,00 | 26 | RS 1.600,00 | RS 41.600,00 | 26 | RS 1.600,00 | RS 41.600,00 | | |
| 2.1 | Manutenção de Plataforma de Coleta de Dados - PCD | 27 | RS 1.600,00 | RS 43.200,00 | 26 | RS 1.600,00 | RS 41.600,00 | 27 | RS 1.600,00 | RS 43.200,00 | 26 | RS 1.600,00 | RS 41.600,00 | 27 | RS 1.600,00 | RS 43.200,00 | 27 | RS 1.600,00 | RS 43.200,00 | 320 | RS 512.000,00 | | | |
| Quantitativo e Valor Total do Contrato | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 320 | RS 512.000,00 | | |

21.5.5 O pagamento referente ao fornecimento dos equipamentos será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento.

21.5.6 A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos fiscais, para que se possam efetivar os pagamentos:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias);
- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).

21.5.7 Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, os documentos relativos à sua regularidade fiscal acima descritos, e com a devida atestação pelo Gestor do Contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 Competirá à CONTRATADA:

- 22.1.1 Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido Anexo III, e de acordo com os prazos estabelecidos nas ordens de serviço emitidas pela Contratante;
- 22.1.2 Reportar formal e imediatamente à Contratante quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a disponibilização dos serviços;
- 22.1.3 Não transferir a outrem, no todo, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- 22.1.4 A Contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste contrato e a ele competirá;
- 22.1.5 Encaminhar, à Contratante, Nota Fiscal/Fatura dos produtos entregues, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;
- 22.1.6 Respeitar as disposições legais vigentes;
- 22.1.7 Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos, e as informações, incluindo resultados de auditoria interna e/ou externa, que venham a ser solicitados pela Contratante sobre o objeto deste contrato;
- 22.1.8 Obedecer aos prazos estabelecidos neste contrato;
- 22.1.9 Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 22.1.10 Entregar o objeto do Contrato no prazo estabelecido neste documento;
- 22.1.11 Possuir técnicos comprovadamente qualificados, com habilidades para execução dos serviços;
- 22.1.12 Observar padrões adequados de eficiência e qualidade nos serviços prestados;
- 22.1.13 Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelos resultados que apresente à Adasa;
- 22.1.14 Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou por escrito, sempre que solicitado, sobre os trabalhos executados ou em andamento;
- 22.1.15 Entregar os produtos dentro dos padrões e procedimentos estabelecidos no Anexo I;
- 22.1.16 Responsabilizar-se integralmente pelo pessoal, equipamentos e meios de transporte alocados na prestação dos serviços;
- 22.1.17 Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 22.1.18 Responder por quaisquer prejuízos que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da Adasa ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 22.1.19 Prestar pronto atendimento a eventuais serviços solicitados pela Adasa em caráter emergencial;
- 22.1.20 Manter as informações e resultados obtidos em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio;
- 22.1.21 Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental provocado por seus técnicos de campo nas unidades de conservação particulares, distritais ou federais;
- 22.1.22 Orientar seus técnicos de campo sobre a estrita PROIBIÇÃO de fumar ou gerar qualquer tipo de fogo (incluindo fogareiros) em áreas de proteção ambiental;
- 22.1.23 Permitir o acompanhamento de técnicos da Contratante nas atividades de campo e escritório para fins de fiscalização da qualidade do serviço prestado.

22.2 É vedado à CONTRATADA:

- 22.2.1 Obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e não as informar à Contratante quando ocorridas;

22.2.2 Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas obrigações contratuais; e

22.2.3 Alterar ou deturpar os dados coletados ou o teor de documentos durante a realização das atividades contratuais.

22.2.4 O descumprimento de qualquer obrigação ou o desempenho de qualquer vedação descrita acima, implicarão, à Contratada, penas de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.2.5 A assinatura do Contrato implica a aceitação plena das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A Contratada, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 Competirá à CONTRATANTE:

23.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos aos atendimentos técnicos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

23.1.2 Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à CONTRATADA;

23.1.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento relativo à sua garantia;

23.1.4 Manter contato sempre por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação.

23.1.5 Emitir Ordens de Serviço para realização dos serviços pela Contratada;

23.1.6 Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os laudos dos trabalhos realizados pela Contratada,

23.1.7 Exercer a fiscalização dos serviços por Comissão especialmente designada.

24. DA EQUIPE DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO

24.1 A Diretoria Colegiada da ADASA designará Comissão Gestora do Gerenciamento do Contrato, a quem competirá:

24.1.1 Promover reunião inicial com os envolvidos na Contratação;

24.1.2 Autorizar a execução de serviços;

24.1.3 Aprovar a execução do serviço prestado;

24.1.4 Acompanhar a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências;

24.1.5 Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos resultados apresentados pela Contratada durante a execução do Contrato;

24.1.6 Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do Contrato;

24.1.7 Indicar a necessidade de penalização, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da Contratada, e

24.1.8 Promover a transição contratual, quando aplicável.

25. DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

25.2 O pagamento à Contratada dos serviços realizados no mês será efetuado, **preferencialmente**, até o décimo dia útil do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

25.3 Caberá ao servidor designado pela Adasa realizar a conferência e a atestação das notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados.

25.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

25.5 A Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e respectivos demonstrativos em papel e/ou arquivo eletrônico, no formato texto e/ou PDF, deverão conter o detalhamento dos serviços prestados e os respectivos valores cobrados, para cada linha ativada.

25.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta.

25.7 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF;

IV - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) - A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho – CNDT.

25.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.9 Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF)

25.10 A execução do serviço, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de relatório circunstanciado.

25.11 Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/Adasa, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, com a devida atestação da realização dos serviços pela Comissão Gestora do Contrato.

26. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

26.1 No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

27. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

27.1 Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser protocolados na Adasa (enviados por e-mail ou entregues em *pen drive*), de acordo com as especificações constantes no Anexo I, em dias úteis, de 7 horas às 19 horas no seguinte endereço: **Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa) - SAIN Estação Rodoferroviária, S/N, Ala Norte, Térreo. CEP: 70631-900. Brasília – DF.**

28. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

28.1 Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

28.2 A Contratada responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenizações de natureza civil, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais.

28.3 O acesso à informação confidencial será restrito ao profissional alocado para a execução dos serviços, devendo ser observado os critérios aplicados ao assunto no âmbito da Agência.

28.4 A Contratada deverá restituir imediatamente à Contratante, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial porventura obtida durante a execução contratual. Em caso de extravio de informações consideradas confidenciais, a Contratada deverá notificar por escrito a Contratante.

28.5 A não observância do disposto sobre confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1 É vedada a subcontratação, que poderia gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública, tornando dificultosa a gestão de uma contratação que, a rigor, não apresenta grau de complexidade. Exceto a subcontratação dos serviços de observação (registro de dados hidrometeorológicos) e de zeladoria das estações hidrometeorológicas.

30. DA COTA RESERVADA E DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA DE ENTIDADES PREFERENCIAIS

30.1 No procedimento licitatório em questão não serão contempladas a Cota Reservada e a Subcontratação Compulsória de que tratam os art. 8º e 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

30.2 Não haverá subcontratação compulsória nesse pregão por motivos técnico-operacionais. Todas as etapas que compõem o objeto estão inter-relacionadas e apresentam dependência recíproca, o que recomenda que uma mesma empresa esteja responsável por todas elas. A cisão do objeto não é recomendada e pode, inclusive, acarretar prejuízo à realização do objeto como um todo. Portanto, estando presentes hipóteses excepcionais do art. 27, § 11, II e III da Lei Distrital 4.611/11, não haverá quanto a este objeto, cota de subcontratação compulsória.

30.3 Ademais, a experiência da Adasa nos mostra que a ampla maioria das contratações realizadas por esta Agência é feita com empresas de pequeno porte, microempresas ou microempreendedores individuais. Do orçamento total da Adasa gasto com bens e serviços, o comum é que um volume substancialmente superior a 25% seja empregado com entidades preferenciais, nos termos do art. 2º, §1º do aludido Decreto Distrital. Em se cumprindo a finalidade da legislação Distrital, não se justifica o estabelecimento, no presente certame, da benesse em crivo.

30.4 A Subcontratação compulsória, por sua vez, não se aplica ao presente por expressa vedação legal, conforme previsto no art. 9º, §11, I do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 A contratada se sujeita às penalidades do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, do Governo do Distrito Federal e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

31.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - cometer fraude de qualquer natureza; e
- VI - não manter a proposta.
- VII - também fica sujeita às penalidades da Lei nº 14.133, de 1º de abril de, a Contratada que:
- VIII - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IX - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- X - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

31.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

31.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

31.5 O atraso injustificado na execução do Contrato ou o descumprimento das obrigações ou o desempenho de qualquer vedação estabelecidas sujeitarão a licitante vencedora contratada à multa de zero vírgula cinco por cento por dia de atraso ou por ocorrência, sobre o valor total da contratação, até o máximo de dez por cento, a ser recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

31.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou ainda desempenho de qualquer vedação imposta por este instrumento, a Administração da ADASA poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora contratada as seguintes sanções:

- I - advertência, por escrito;
- II - multa de vinte por cento sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;
- III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos, e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

31.7 As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

31.8 No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa, ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

31.9 Se o valor da multa não for pago será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa da ADASA e cobrado judicialmente.

31.10 As sanções previstas na alínea a, b e d do subitem “vi” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

31.11 A sanção prevista na alínea “d” do subitem “vi” será aplicada pela Diretoria Colegiada da ADASA, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.12 As penalidades serão registradas na Controladoria do Distrito Federal (CGDF) e SICAF.

31.13 Em caso de negativa de assinatura do Contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória dez por cento sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial.

32. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

32.1 A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um ou mais representantes da Adasa, indicado pelo Superintendente de Recursos Hídricos e, designado pela Diretoria Colegiada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme os termos da Lei 14.133 de 2021.

32.2 Sempre que considerar oportuno, a Adasa poderá exigir da Contratada documentação para efeitos de fiscalização do Contrato, bem como também poderá ir à campo para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Contratada para efeitos de inspeção contratual.

33. SEGURANÇA NO TRABALHO

33.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como observar todas as legislações, diretrizes técnicas e regulamentações vigentes expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos competentes responsáveis pela fiscalização e normatização da matéria.

34. DOS ANEXOS

34.1 Constituem anexos deste Termo de Referência:

- 34.1.1 Anexo I - Especificações Técnicas;
- 34.1.2 Anexo II - Planilha de formação de Custos e Modelo de Proposta de Preços;
- 34.1.3 Anexo III - Declaração para fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019;
- 34.1.4 Anexo IV - Declaração de Responsabilidade Ambiental (Conforme Lei Distrital nº 4.770/2012);
- 34.1.5 Anexo V - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, apenas para licitantes que possuam mais de 100 (cem) empregados (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 93 da Lei nº 8.213/1991);
- 34.1.6 Anexo VI - Declaração de Capacidade Técnico-Profissional
- 34.1.7 Anexo VII - Declaração de Capacidade Técnico-Operacional
- 34.1.8 Anexo VIII - Minuta de Contrato.

AMANDA DE OLIVEIRA TODESCHINI

Reguladora de Serviços Públicos

JULIANA PINHEIRO GOMES

Coordenadora de Informações Hidrológicas

De acordo,

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

Superintendente de Recursos Hídricos

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA MANUTENÇÃO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA DA ADASA (DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS)

LOTE 1

1. HIDROMETRIA E HIDROLOGIA

O objeto dessa contratação consiste na prestação de serviços técnicos (hidrologia e hidrometria) para a operação e manutenção da rede de monitoramento das águas superficiais da Adasa.

Todas as atividades do Lote 1 deverão ser executadas sob o acompanhamento e supervisão do hidrólogo que compõe a equipe de campo.

Quanto à frequência de execução dos produtos previstos, segue detalhamento:

Produto 1.1. Inspeção e manutenção das estações hidrométricas: trimestral.

Produto 1.2. Aquisição e instalação de estrutura para sensores de nível tipo pressão/capacitivo: conforme demanda da Contratante.

Produto 1.3. Aquisição e instalação de estrutura para radar de nível: conforme demanda da Contratante.

Produto 1.4. Instalação estrutura para pluviômetro/pluviógrafo: conforme demanda da Contratante.

Produto 1.5. Aquisição e instalação de cercado: conforme demanda da Contratante.

Produto 1.6. Aquisição e instalação de estrutura de segurança nas estações: conforme demanda da Contratante.

Produto 1.7. Instalação de estação (completa): conforme demanda da Contratante.

Produto 1.8. Desinstalação de estação (completa): conforme demanda da Contratante.

Produto 1.9. Medição de descarga líquida: bimestral.

Produto 1.10 Levantamento de perfil transversal: anual.

Produto 1.11. Boletins de observação – Fluviométricos e Pluviométricos: bimestral.

Observações:

*A frequência de operação integral da rede de monitoramento para o Produto 1.1 é trimestral, para os Produtos 1.9 e 1.11 é bimestral e para o Produto 1.10 é anual. A Contratada disponibilizará roteiros mensais a serem executados pela Contratante, a fim de que todos os pontos da rede sejam operados na frequência estabelecida.

** Os Produtos 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, realizados sob demanda da Contratante, serão pagos apenas quando executados.

As atividades previstas no Lote 1 deverão obedecer às recomendações dos manuais da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA (a serem disponibilizados pela Contratante) e atender os padrões da Rede Hidrometeorológica Nacional - RHN. Além disso, deverão cumprir as exigências técnicas da Contratante.

Durante as atividades de inspeção e manutenção das estações da Adasa, todos os prestadores de serviço deverão estar, obrigatoriamente, uniformizados. Nesse sentido, a empresa deverá providenciar uniformes de trabalho contendo, minimamente, o nome da empresa Contratada e a identificação "A serviço da Adasa", a mesma identificação deve ser aplicada nos veículos utilizados.

As equipes deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais de segurança pessoal necessários para a execução de todas as atividades previstas no Lote 1, a serem fornecidos pela Contratada.

Produto 1.1. Inspeção e manutenção das estações hidrométricas

A manutenção das estações tem como objetivo manter a localidade limpa e acessível, manter a instrumentação em perfeitas condições operacionais, além de conservar a funcionalidade dos dispositivos de proteção e segurança (cercados, cadeados, placas, concertina, trancas, fechaduras etc.).

A inspeção e manutenção periódica será realizada com frequência trimestral para as 53 (cinquenta e três) estações da rede de monitoramento, na forma do Roteiro Operacional proposto pela Contratada.

Os demais serviços, serão realizados mediante emissão de ordem de serviço, ou conforme necessidade.

Dessa forma, a execução deste produto compreende as seguintes atividades:

- a) Roçagem e capina das estações, incluindo o caminho de acesso aos locais, além da área interna e externa dos cercados e área adjacente às réguas linimétricas, compreendendo um perímetro de 1 metro;
- b) Poda preventiva na área imediatamente acima e nos arredores dos pluviômetros, painel solar, acima e abaixo do cone de influência dos radares de nível, e qualquer estrutura cujo devido funcionamento possa ser comprometido pela vegetação, compreendendo o perímetro de 1 (um) metro;
- c) Lubrificação dos cadeados e dobradiças dos portões;
- d) Substituição de fechaduras/trancas dos portões;
- e) Substituição dos cadeados antigos por novos, quando necessário, mantendo igual segredo para toda a rede;
- f) Instalação de trancas/fechaduras nas caixas de acondicionamento das Plataformas Coletoras de Dados, quando solicitado pela Contratada, mantendo igual segredo para toda a rede;
- g) Confecção e substituição de placas de identificação e de sinalização das estações;
- h) Instalação e substituição de concertinas nos cercados;
- i) Limpeza, manutenção e pintura das referências de nível, PIs e PFs;
- j) Limpeza de caixas de passagem e tubulações para passagens dos cabos, e inserção de espumas de vedação no início das tubulações (no trecho próximo aos equipamentos e às caixas de passagem), objetivando reduzir a entrada de detritos;
- l) Limpeza do painel solar, dos sensores de nível (lama e incrustações nos sensores submersíveis, e sujeira e incrustações nos sensores sem contato com o corpo hídrico); e, no caso de sensores sem contato (radar), adicionalmente, deve se verificar se a área de leitura está livre de obstruções, como vegetação ou anteparos, que devem ser removidos, quando for o caso;
- m) Verificação da estabilidade, reparo e substituição das estruturas de fixação (suportes e tubulação) dos sensores de nível e demais equipamentos instalados;
- n) Limpeza, substituição e reposição das réguas linimétricas e de suas estruturas (hastes, travas, mourões etc);
- o) Limpeza, manutenção e pintura das referências de nível, PIs e PFs;
- p) Limpeza, reparo e pintura dos cercados;
- q) Camuflagem dos cabos de aterramento expostos, com material isolante (ex.: tinta branca, mangueira, fita isolante ou outros);
- r) Preenchimento de Ficha de Manutenção das estações (modelo a ser disponibilizado pela Adasa);
- s) Registros fotográficos das estações e dos serviços realizados (antes e depois), devidamente identificados com data e hora obtidas com GPS.

Quando identificada a necessidade de substituição de componentes de alguma estação (cercados, cadeados, concertinas, estruturas de suporte dos equipamentos instalados etc), e frente à impossibilidade de execução da substituição na mesma campanha, caberá à Contratada informar a justificativa na respectiva Ficha de Inspeção, para avaliação da Contratada.

Todo o material de consumo e ferramentas (alambrados, tinta, madeira, cimento, areia, brita, pincel, furadeira etc.) necessários para correta manutenção é de responsabilidade da Contratada e deve estar sempre disponível para as equipes de campo.

As estações deverão ser mantidas devidamente identificadas por meio de placas de identificação (contendo as seguintes informações: instituição responsável, nome e código da estação) e de sinalização (estação monitorada, alertas e avisos). A confecção e substituição de placas de identificação e de sinalização das estações ficarão a cargo da Contratada, com modelo a ser definido/indicado pela Contratante.

Os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo relacionados a seguir são **comumente** utilizados nas atividades de inspeção e manutenção das estações hidrométricas e, portanto, recomenda-se que as equipes de campo estejam deles munidas. Todavia, não estão excluídos do rol de itens mencionado aqueles que, no decorrer da execução das campanhas, sejam essenciais para a operação das estações. São eles:

a) **Equipamentos e ferramentas:** alavanca de aço lisa 1" x 1,80 m; alicate de corte; alicate de pressão; alicate tp telefonia b/ret; alicate universal; arco de serra com lâmina bs 12"; cabo madeira pá reto; caixa de ferramentas; câmera fotográfica digital com gps; cavadeira articulada dupla standard com cabos; cavadeira simples reta; cinturão de segurança; enxada norte larga 2,5 libras sem cabo; enxadão largo com cabo de madeira; escada de alumínio dobrável de 6 m; esquadro para pedreiro 35 cm x 14"; extensão de energia 2,5 mm2x 30 m; facão para mato cabo de madeira; ferro de solda 320 W; furadeira de impacto profissional; gerador de energia; gps portátil; inversor de energia; jogo de alicates; jogo de chaves de boca combinadas 6-22; jogo de chaves de fenda/philips; lanterna recarregável; marreta de 2 kg com cabo; martelo de unha 27 mm; nível de cantoneira; nível de pedreiro; pá bico n3 sem cabo; parafusadeira profissional; parafuso madeira cabeça chata s5 3,2 x 30; rádio walktalk; roçadeira 2 tempos 26 cc 1 hp; talha manual de alavanca; trena fita 50 m; e outros.

1.1.1. Sobre a manutenção das estações fluviométricas e/ou pluviométricas:

Substituição de componentes e estruturas das estações (cercados, cadeados, concertinas, estruturas de suporte dos equipamentos instalados, postes, hastes, abraçadeiras, e quaisquer outros que compõem a estação), inclusive adaptações necessárias para instalação de novos equipamentos.

Frente à impossibilidade de execução do serviço na mesma campanha, caberá à Contratada justificar a situação na respectiva Ficha de Inspeção, cabendo à Contratante a avaliação da justificativa apresentada.

1.1.2 Sobre a manutenção de referências de nível – RNs, PIs, PFs e réguas linimétricas:

Deverá ser realizada a manutenção das RNs, PIs, PFs e estruturas das régua limimétricas – pintura, travamento, instalação, construção etc.

Caso haja danos permanentes às estruturas, com necessidade de substituição, a correta instalação deverá ser realizada sob supervisão e acompanhamento do hidrólogo responsável.

Produto 1.2. Aquisição e instalação de estrutura para sensores de nível tipo pressão/capacitivo

Quando for constatada a necessidade de substituição das estruturas subterrâneas de canos e caixas de passagem dos sensores de nível, danificadas ou obstruídas sem possibilidade de conserto, uma nova instalação subterrânea deverá ser realizada.

Esse serviço inclui a realização de escavação para a instalação de canos e conectores de PVC com calibre compatível para a passagem dos sensores e seus respectivos conectores, e de caixas de passagem (utilizadas tanto para o acondicionamento do cabo excedente dos sensores quanto para garantir a movimentação e fácil acesso aos cabos do sensor em caso de necessidade de manutenção).

As seguintes diretrizes devem ser observadas para instalação de sensores de nível:

- O cabo do sensor ao longo do trecho entre a PCD e o ponto de medição deve ser protegido por tubulação resistente em PVC, dotada de tantas caixas de passagem quantas sejam necessárias para inserir e retirar o sensor com facilidade e sem danificá-lo;
- As caixas de passagem e tubulações devem ser corretamente vedadas, de modo a evitar a entrada de água e detritos, mas permitir a manutenção dos cabos do equipamento e limpeza das caixas;
- A ponta da tubulação que fica em contato com o leito do rio onde o sensor estiver instalado deve ser firmemente fixada, de modo a evitar o seu deslocamento, e estar livre de sedimentos ou quaisquer outras obstruções.

A correta instalação deverá ser realizada sob supervisão e acompanhamento do hidrólogo responsável.

A realização da atividade, ou impossibilidade de execução, deverá ser justificada na Ficha de Manutenção da estação e compor o produto mensal da campanha na qual for realizada, cabendo à Contratante a avaliação da justificativa apresentada.

Produto 1.3. Aquisição e instalação de estrutura para radar de nível

Quando for constatada a necessidade de substituição das estruturas subterrâneas de canos e caixas de passagem dos radares de nível, assim como as estruturas metálicas de sustentação do equipamento (hastes fixas ou braços articulados), danificadas ou obstruídas, sem possibilidade de conserto, uma nova instalação subterrânea deverá ser realizada.

Esse serviço inclui a realização de escavação para a instalação de canos e conectores de PVC com calibre compatível para a passagem de fiação e seus respectivos conectores, e caixas de passagem (utilizadas tanto para o acondicionamento do cabo excedente dos sensores quanto para garantir a movimentação e fácil acesso aos cabos do sensor em caso de necessidade de manutenção).

A Contratada deverá providenciar toda a estrutura necessária para a instalação do radar, incluindo as estruturas metálicas, conforme modelos da rede da Adasa, apresentados nas figuras a seguir.

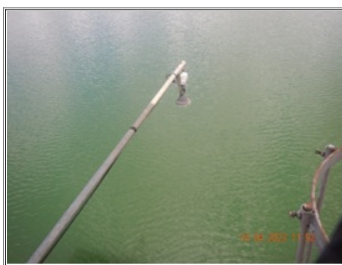


Figura 01. Radar fixo, instalado em reservatório.



Figura 02. Radar com braço articulado, instalado às margens do rio.

As seguintes diretrizes devem ser observadas para instalação de radar:

- A visada do sensor deve estar livre de obstruções;
- O cone de influência do sensor deve estar livre de obstruções;
- A estrutura de suporte deve ser suficientemente estável para evitar deslocamentos e vibrações excessivas;
- A estrutura de suporte deve possuir dimensões adequadas às características da seção, de modo que a visada do sensor não seja afetada pelas margens, bancos de areia, estruturas ou outros anteparos;
- A instalação deve facilitar o acesso para manutenção e substituição;
- O cabo do radar ao longo do trecho entre a PCD e o ponto de medição deve ser protegido por tubulação de PVC de, no mínimo, 60 milímetros de diâmetro (2 polegadas), dotada de tantas caixas de passagem quantas sejam necessárias, objetivando a inserção e retirada da fiação do equipamento sem danificá-la;
- As caixas de passagem e tubulações devem ser corretamente vedadas, de modo a evitar a entrada de água e detritos, mas permitir a manutenção dos cabos do equipamento e limpeza das caixas.

A correta instalação deverá ser realizada sob supervisão e acompanhamento do hidrólogo responsável.

A realização da atividade, ou impossibilidade de execução, deverá ser justificada na Ficha de Manutenção da estação e compor o produto mensal da campanha na qual for realizada, cabendo à Contratante a avaliação da justificativa apresentada.

Produto 1.4. Instalação estrutura para pluviômetro/pluviógrafo

Sempre que for constatada a necessidade de instalação da estrutura completa de um pluviômetro, a contratante irá solicitar esse serviço, o qual inclui uma pequena obra de fixação do poste do pluviômetro.

A Adasa fornecerá os postes para instalação, a correta instalação deverá ser realizada sob supervisão e acompanhamento do hidrólogo responsável.

A realização da atividade, ou impossibilidade de execução, deverá ser justificada na Ficha de Manutenção da estação e compor o produto da campanha na qual for realizada, cabendo à Contratante a avaliação da justificativa apresentada.

Produto 1.5. Aquisição e instalação de cercado

Deverão ser adquiridos e instalados, em pontos de monitoramento indicados pela Contratante, cercados metálicos para o abrigo de PCDs e/ou pluviômetros convencionais, confeccionados em painéis metálicos fabricados em aço trefilado galvanizado e pintados com tinta poliéster na cor branca (padrão Agência Nacional de Águas e Saneamento

Básico -ANA*), conforme modelo apresentado na Figuras 03.

Os conjuntos montados deverão formar um retângulo uniforme com as seguintes dimensões, conforme solicitação prévia:

- a) Aproximadamente 2,50 m x 3,75 m, quando na configuração PCD + Pluviômetro Convencional + Pluviômetro Automático.

Serão aceitas diferenças provocadas pela largura dos postes e pelo corte do alambrado, no entanto, mesmo com as diferenças aceitas no comprimento e largura, o conjunto deve formar um retângulo uniforme, ajustando o comprimento do portão à medida necessária, mantendo o portão alinhado aos painéis.

O cercado deverá ter altura uniforme, de aproximadamente 1,80 m, com a parte superior do portão nivelada com as grades, e deve possuir porta de acesso, confeccionada no mesmo material do conjunto, com fecho porta-cadeado. Ainda, deve possibilitar a instalação de estrutura de segurança (concertina).

Cada conjunto individual do cercado deverá ser entregue contendo todos seus componentes, peças e acessórios.

A correta instalação deverá ser realizada sob a correta instalação deverá ser realizada sob supervisão e acompanhamento do hidrólogo responsável.

A realização da atividade, ou impossibilidade de execução, deverá ser justificada na Ficha de Manutenção da estação e compor o produto mensal da campanha na qual for realizada, cabendo à Contratante a avaliação da justificativa apresentada.



Figura 03. Modelo de cercado.

*Manual de Procedimentos para Instalação, Operação e Manutenção De Estações Fluviométricas / Agência Nacional de Águas. -- Brasília: ANA, 2016. 67p. : il.

Produto 1.6. Aquisição e instalação de estrutura de segurança das estações

Para aumentar a segurança dos equipamentos (PCDs), deverão ser instaladas estruturas de segurança que serão compostas por shieldde proteção de aço galvanizado com cadeados para acondicionamento das PCDs, conforme exemplificado nas figuras abaixo.

O cadeado dos shields deverão conter igual segredo para toda a rede.

Os shields deverão ser instalados em estações a serem definidas pela Adasa.

Todos os materiais e estruturas de segurança deverão ser adquiridos e instalados pela Contratada.

No que diz respeito à instalação do shield de proteção das PCDs, a atividade deverá ser realizada sob supervisão e acompanhamento do hidrólogo responsável.

A realização da atividade, ou impossibilidade de execução, deverá ser justificada na Ficha de Manutenção da estação e compor o produto mensal da campanha na qual for realizada, cabendo à Contratante a avaliação da justificativa apresentada.



Figuras 04 e 05. Exemplo de shieldde proteção metálico em aço galvanizado com cadeados.

Produto 1.7. Instalação de estação (completa)

Este produto contempla a instalação completa das estações, incluindo seção de medição (régua, RNs, PIs e PFs), estrutura para posterior acomodação de PCD e todos os acessórios que as compõe, instalação de estruturas para sensores de nível (pressão/capacitivo ou radar) e cercado.

Essa atividade deverá obedecer às recomendações dos manuais de instalação de estações pluviométricas e fluviométricas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, a ser disponibilizado pela Contratante.

A correta instalação deverá ser realizada sob supervisão e acompanhamento do hidrólogo responsável.

O material de instalação das estações deverá ser adquirido pela Contratada, incluindo possíveis materiais necessários para a camuflagem dos cabos de aterramento, caso não seja possível instalá-lo na parte interna do poste da PCD (ex.: tinta branca, mangueira, fita isolante ou outros).

A realização da atividade, ou impossibilidade de execução, deverá ser justificada na Ficha de Manutenção da estação e compor o produto mensal da campanha na qual for realizada, cabendo à Contratante a avaliação da justificativa apresentada.

1.7.1 Preparação dos serviços de instalação de estações hidrometeorológicas

A definição da alocação e a correta instalação deverá ser realizada sob definição e supervisão e acompanhamento do hidrólogo responsável.

Nos casos em que houver necessidade de remanejamento de estações, caberá ao hidrólogo responsável localizar e indicar novos pontos de instalação à Adasa, cabendo à Contratante avaliar a recomendação apresentada para seguimento da instalação.

A preparação, no tocante a logística, materiais, equipamentos e ferramentas é fundamental para assegurar uma instalação bem-sucedida. Os integrantes da equipe devem estar conscientes dos requisitos e das diretrizes para a instalação adequada de uma estação e, ainda, absolutamente conscientes das medidas de segurança necessárias. Além disso devem estar munidos dos equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução das atividades planejadas.

Os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo comumente usados nas atividades de inspeção, manutenção e operação das estações hidrometeorológicas, já listados no Produto 1, também são usados nas atividades de instalação das estações.

Os padrões para instalação de uma estação da Adasa seguem os estabelecidos para a Rede Hidrometeorológica Nacional - RHN em âmbito nacional. Contudo, há possibilidade de pequenos ajustes, às vezes necessários por conta de particularidades locais, desde que aprovadas pela Adasa.

A identificação e sinalização (avisos e alertas) da estação devem ser visíveis ao público, consoante a identidade visual da RHN aprovada pela Adasa. Esta identidade é muito importante para comunicar o significado da rede de monitoramento da Adasa para o público e para o atingimento dos seus objetivos.

Para identificação das estações são utilizadas placas fixadas nos cercados, confeccionadas em material plástico resistente, dimensões e texto pré-definidos, onde seja possível identificar o ente público responsável pela estação (Adasa), código e nome da estação, assim como avisos e alertas importantes.

Em qualquer instalação, as seguintes recomendações de ordem geral devem ser observadas pela equipe de campo responsável pelas atividades:

- a) Avaliar preliminarmente as condições de segurança do local, assim como estar munida dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários;
- b) Preparar a área de trabalho antes de iniciar a instalação propriamente dita (limpar, eliminar obstáculos, sinalizar, isolar área, controlar o tráfego etc.);
- c) Organizar toda a instrumentação, equipamentos e materiais a serem utilizados na instalação.

Produto 1.8. Desinstalação de estação (completa)

No caso de necessidade de realocação ou de desativação temporária ou permanente, a Contratada deve proceder com a desinstalação de toda ou de parte da estação, conforme definido pela Adasa.

Exceto orientação em contrário, devem ser retiradas todas as estruturas físicas, incluindo cercado, réguas linimétricas e mourões, tubulações, postes, referências de nível, estruturas de concreto etc. Os materiais passíveis de reutilização, conforme orientação da Contratante, devem ser retornados à sede da Adasa. Os materiais não reutilizáveis devem ser destinados à disposição final ambientalmente adequada em local autorizado para descarte.

As PCDs, seus componentes obrigatórios, acessórios e suportes deverão ser retirados sob supervisão e acompanhamento do hidrólogo responsável e retornados à Agência.

A realização da atividade, ou impossibilidade de execução, deverá ser justificada na Ficha de Manutenção da estação e compor o produto da campanha na qual for realizada, cabendo à Contratante a avaliação da justificativa apresentada.

Produto 1.9. Medição de descarga líquida

A medição de descarga líquida periódica será realizada com frequênciabimestralpara as 50 (cinquenta) estações da rede de monitoramento sob supervisão e acompanhamento do hidrólogo responsável.

O hidrólogo será responsável pela avaliação de todos os equipamentos/material necessários a serem empregados para a execução da medição de vazão. Assim como, pelo cumprimento de todas as medidas de segurança, capacitação e habilitação cabíveis para a realização da atividade.

As medições de descarga líquida nas estações localizadas em uma mesma bacia hidrográfica deverão ser realizadas, minimamente, em dias consecutivos. Quanto às estações localizadas em uma mesma Unidade Hidrográfica (UH), as medições de descarga líquida deverão ser realizadas no mesmo dia. A Contratada disponibilizará roteiros mensais organizados para o atendimento dessas exigências.

A impossibilidade de realização das medições de descarga líquida na forma acima, exigida pela Contratante, deverá ser justificada, cabendo à Contratante a avaliação da justificativa apresentada.

Previamente às medições de descarga líquida, deverá ser realizado, pela contratada, o nivelamento topográfico das réguas e das RNs.

As medições de descarga líquida deverão, preferencialmente, ser realizadas com equipamento acústico.

Caso as medições de vazão sejam realizadas com equipamentos de medição automática, os relatórios de cada medição produzidos pelo equipamento deverão compor o produto mensal da campanha.

Caso as medições de vazão sejam realizadas com a utilização de equipamentos de medição manual (molinetes), deverá ser preenchida uma ficha de medição (modelo disponibilizado pela Contratante), que irá compor o produto mensal da campanha.

Os equipamentos utilizados nas medições hidrológicas – molinetes hidrométricos e/ou medidores de vazão acústicos – deverão apresentar boas condições de conservação e funcionamento e deverão estar sempre calibrados.

O uso de equipamentos de medição sem a devida calibração ou com certificados vencidos sujeita a Contratada às penalidades previstas no contrato.

Em épocas de cheia, se forem observadas variações no nível da água de, pelo menos, 20 centímetros enquanto a equipe estiver numa determinada estação fluviométrica, e o nível esteja acima ou próximo do máximo observado na série histórica daquela estação, deverão ser executadas medições de descarga líquida extras para acompanhar a evolução da onda de cheia.

As medições de descarga líquida devem ser realizadas, preferencialmente, na seção de medição definida para a estação fluviométrica, caracterizada na ficha descritiva, a qual, idealmente, deve coincidir com a seção onde é medido o nível da água (réguas ou sensor).

Na prática, provavelmente na maioria dos casos, a seção mais adequada para instalar os dispositivos de medição de nível da água, réguas ou sensores automáticos, não é a mais adequada para realizar as medições de descarga líquida, seja por questões de segurança, seja por questões operacionais. Inclusive, a seção mais adequada para realizar a medição de descarga líquida pode variar em função da condição hidráulica vigente no momento da medição. Ou seja, é muito comum que as medições de descarga líquida sejam realizadas em determinada seção em condições de vazões baixas, e em outra nos períodos de vazões mais altas. O fundamental é que, em qualquer situação, não haja derivações ou aportes de água entre a seção de medição de descarga líquida e a seção de medição do nível da água, de modo que a vazão medida corresponda, realmente, ao nível da água medido concomitantemente.

As condições hidráulicas da corrente de água no momento da medição, principalmente a velocidade e a profundidade, determinarão a seleção da seção onde será realizada a medição de descarga líquida e, conseqüentemente, o equipamento de medição a ser empregado. Portanto, embora a equipe de campo deva estar prévia e suficientemente instruída acerca das prováveis condições que serão encontradas em cada estação, a real situação somente será conhecida no local e, então, é necessário que esteja munida com, no mínimo, dois medidores adequados para medições de vazão em distintas condições hidráulicas.

Também é importante que os dispositivos para medição de distância (trena, cabo graduado ou outros) e de profundidade (haste, guincho, ecobatímetro ou outros) sejam aferidos e calibrados periodicamente.

Ao término de cada medição de descarga líquida, ainda no local de medição, a equipe de campo deverá avaliar preliminarmente o resultado, e, se for o caso, repetir a medição, talvez em local diferente ou com ajuste no procedimento.

No caso de medição com equipamento acústico, a avaliação se dará com base no grau de incerteza da medição apontado no relatório de medição do próprio instrumento – o qual leva em conta aspectos como: estabilidade e uniformidade do leito, distribuição dos perfis de velocidade, número de verticais e o percentual de vazão medida em cada vertical em relação à vazão total. Já no caso de medição com instrumento mecânico, a avaliação e classificação da medição será baseada, ainda que com certo grau de

subjetividade, na percepção da equipe que realizou a medição, levando-se em conta aspectos como a estabilidade e uniformidade do leito, as condições de medição das velocidades nas diferentes verticais e profundidades, a distribuição das velocidades amostradas, o número de verticais medidas, dentre outros. De acordo com essa avaliação, a medição pode ser classificada como: Excelente: medições com grau de incerteza médio de 2%; Boa: medições com grau de incerteza médio de 5%; Regular: medições com grau de incerteza médio de 8%; e Ruim: medições com grau de incerteza maior que 10%. Medições classificadas como “Regular” ou “Ruim” devem ser repetidas ou justificadas.

No caso de medições realizadas com medidor acústico embarcado, o resultado deve ser avaliado, ainda em campo, a partir do software de operação do equipamento e, também, com o apoio do software livre QRev, do USGS, disponível em <https://hydroacoustics.usgs.gov/movingboat/QRev.shtml>.

Após validada a medição, a equipe de campo deverá comparar a descarga líquida medida com o a vazão calculada a partir da curva-chave da estação. Caso haja uma divergência superior a 10%, deverá ser realizada nova medição de descarga líquida, com outro medidor e, preferencialmente, em outra seção de medição. A segunda medição poderá confirmar a primeira e, assim, indicar que a curva-chave precisa ser atualizada; ou, por outro lado, ser aderente à curva-chave e, assim, indicar alguma deficiência no equipamento ou nos procedimentos aplicados na primeira medição. Caso a segunda medição seja divergente da curva-chave e da primeira medição, deverão ser realizadas novas medições a fim de identificar a causa – alteração da curva-chave ou falha do equipamento. Para fins de execução física-financeira do contrato, todo esse procedimento consiste em uma única medição de vazão.

As informações relativas à medição deverão constar na Ficha de Inspeção da estação, que deverá compor o produto mensal entregue à Adasa ao término de cada campanha, conforme detalhado no item 2. FORMATO DE ENTREGA DOS PRODUTOS MENSAIS. A impossibilidade de realização da medição de descarga líquida deverá ser justificada, cabendo à Contratante a avaliação da justificativa apresentada.

1.10.1. Medição de descarga líquida com medidor acústico (doppler)

O uso dos medidores acústicos para medição de descarga líquida proporciona uma maior resolução da distribuição da velocidade da água e da morfologia da seção de medição e, conseqüentemente, favorece uma maior acurácia da medição quando comparada com a medição com equipamento mecânico. Além disso, quando do uso do medidor acústico, os dados são processados em tempo real e o valor da descarga líquida é obtido imediatamente após o procedimento, juntamente com parâmetros indicadores da qualidade da medição, o que permite avaliá-la e, se for o caso, repeti-la.

Quando do uso de medidores acústicos, devem ser seguidos todos os protocolos, recomendações e boas práticas aplicáveis, dentre os quais, os procedimentos preliminares de verificação, ajuste e operação dos equipamentos empregados – ajuste do relógio, teste do sistema, calibração da bússola, verificação da temperatura medida pelo instrumento, teste para verificar ocorrência de fundo móvel, montagem e configuração.

Dentre tais recomendações e protocolos, devem ser observados os do fabricante do equipamento e aqueles propostos pelo grupo hydroacoustics do United States Geological Survey – USGS, disponíveis em <https://hydroacoustics.usgs.gov>.

Os medidores de descarga líquida acústicos podem ser portáteis, para medições a vau em profundidades de até cerca de 1 m, e embarcados, para medições em seções mais profundas.

1.10.2. Medição de descarga líquida com molinete fluviométrico

Caso não seja possível executar medição de descarga líquida com medidor acústico, deverá ser empregado molinete fluviométrico adequado à condição de medição vigente, devidamente calibrado.

Os molinetes empregados deverão ter sido aferidos num prazo máximo de 1 (um) ano, em laboratórios especializados, e os respectivos laudos ou atestados, contendo as equações de calibragem, devem ser apresentados à Adasa anualmente, ou sempre que solicitado. Além disso, testes mecânicos, como ospin test, devem ser executados para verificar as condições de funcionamento do equipamento antes do início da medição. A atividade de medição de descarga líquida com molinete fluviométrico deverá ser registrada em formulário próprio, conforme modelo a ser fornecido pela Contratada.

Nas medições de descarga líquida com molinete hidrométrico (técnicas convencionais) ou com medidores acústicos, deverá ser aplicado o “Processo Detalhado”, salvo em situações excepcionais, quando poderá ser aplicado o “Método dos Dois Pontos”.

1.10.3. Processo Detalhado

No processo detalhado (Tabela 01), são realizadas medições da velocidade da água em diversas posições ao longo da profundidade de cada vertical, conforme critérios estabelecidos na tabela seguinte.

As verticais de amostragem de velocidade da água serão afastadas entre si de 5% a 10% da largura da seção molhada, conforme as condições hidrológicas e morfológicas da seção de medição. A maior concentração de verticais de amostragem deverá ser estabelecida nas áreas de maior fluxo ou de maior turbulência. Nos cursos d’água com pequena largura, poderá ser reduzido o número de verticais de amostragem, de modo que os intervalos sejam de, pelo menos, 0,30 m entre verticais consecutivas.

Em cada vertical, quando necessário, deverá ser determinado o ângulo de arraste formado pelo cabo de sustentação e a vertical, o qual deverá ser registrado nas planilhas de medição de descarga líquida.

| nº de pontos | Posição na vertical (*) em relação a profundidade (p) | Cálculo da velocidade média (v _m) na vertical | Profundidade (m) |
|--------------|---|--|------------------|
| 1 | 0,6 p | v _m = v _{0,6} | 0,15 - 0,6 |
| 2 | 0,2 e 0,8 p | v _m = (v _{0,2} + v _{0,8}) / 2 | 0,6 - 1,2 |
| 3 | 0,2; 0,6 e 0,8 p | v _m = (v _{0,2} + 2v _{0,6} + v _{0,8}) / 4 | 1,2 - 2,0 |
| 4 | 0,2; 0,4; 0,6 e 0,8 p | v _m = (v _{0,2} + 2v _{0,4} + 2v _{0,6} + v _{0,8}) / 6 | 2,0 - 4,0 |
| 6 | S; 0,2; 0,4; 0,6; 0,8 p e F | v _m = [v _S + 2(v _{0,2} + v _{0,4} + v _{0,6} + v _{0,8}) + v _F] / 10 | > 4,0 |

v_S - velocidade medida na superfície e v_F - velocidade medida no fundo do rio

*A posição S (superfície) corresponde à profundidade de 0,10m e a posição F (fundo) corresponde àquela determinada pelo comprimento da haste de sustentação do lastro do molinete.

Tabela 01. Processo de medição detalhado.

1.10.4. Método de Dois Pontos

Medições da velocidade da água a 20% e 80% da profundidade: o método dos dois pontos poderá ser empregado nas situações em que o tempo para execução da medição seja fator preponderante para se garantir a segurança da equipe e a acurácia do valor total medido, como, por exemplo, nas medições em cheias e nas medições em seções sujeitas a grande variação de vazão e do nível da água. O método ainda pode ser aplicado nas estações fluviométricas onde, por meio de estudo comparativo, seja comprovado que o método produz resultado semelhante ao obtido pelo “Processo Detalhado”, com desvios padrões inferiores a 5%.

O emprego do “Método dos Dois Pontos” deverá ser justificado na Ficha de Inspeção da Estação, à qual deverão ser juntadas evidências (fotografias, dentre outras) da circunstância que ensejou sua aplicação.

Produto 1.11 Levantamento de perfil transversal

Anualmente, deverá ser realizado o levantamento topográfico do perfil transversal da seção do rio onde está instalada a seção de régua de cada uma das estações fluviométricas da rede de monitoramento da Adasa, sob supervisão e acompanhamento do hidrólogo responsável.

O cronograma de execução será definido pela Contratada em conjunto com a Contratante.

A seção transversal é materializada por dois marcos que identificam os pontos de início – PI, geralmente na margem direita, e fim – PF, geralmente na margem esquerda, e que delimitam o nível da água máximo esperado e a respectiva área da seção. Quando não é possível determinar o nível máximo esperado ou a planície de inundação é muito extensa, o levantamento de perfil transversal deve alcançar 100 metros de distância em cada margem.

Os levantamentos de perfil transversal em uma mesma seção devem sempre incluir os pontos PI e PF, de modo que seja possível comparar os perfis obtidos em diferentes levantamentos.

Nas visitas às estações fluviométricas, os marcos PI e PF devem ser inspecionados e, se for o caso, reparados ou repostos.

As informações coletadas no levantamento deverão constar na Ficha de Levantamento de Seção Transversal (modelo a ser disponibilizado pela Contratada), e deverá compor o produto mensal da campanha na qual for realizada. A impossibilidade de realização da atividade deverá ser justificada na Ficha de Inspeção da estação, cabendo à Contratante a avaliação da justificativa apresentada.

Produto 1.12. Boletins de observação – Fluviométricos e Pluviométricos

O recolhimento dos boletins deverá ser realizado em frequência bimestral.

A Contratada deverá capacitar os observadores conforme a “Cartilha do Observador” (ANA, 2014), a ser disponibilizada pela Contratante, para uniformização de procedimentos.

A primeira atividade a ser executada quando da chegada a um ponto de monitoramento é o recolhimento dos boletins gerados mensalmente pelos observadores.

Essa atividade deverá seguir as seguintes etapas:

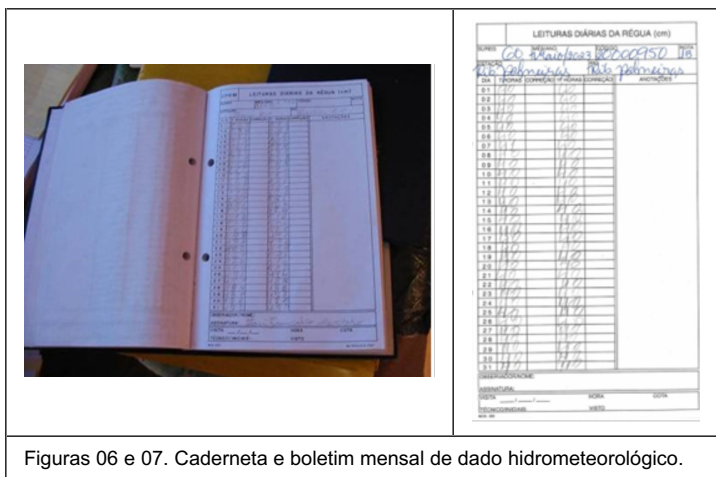
- Contratação direta dos observadores;
- Capacitação dos observadores;
- Realização de pagamento mensal dos observadores pelo serviço prestado, com emissão de recibo que deverá ser digitalizado e encaminhado à Contratante, sendo componente do produto final;
- Substituição de observador, quando necessário;
- Disponibilização aos observadores de número para contato direto com a Contratada;
- Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais de segurança pessoal aos observadores, como por exemplo: óculos de proteção, capacete, capa de chuva, par de botas PVC cano médio, protetor solar, repelente, perneiras, cordas, cinto de segurança, luvas de couro e de raspa e quaisquer outros identificados como necessários para a correta e segura leitura das réguas das respectivas estações.

A relação de dados atualizados dos observadores deve ser encaminhada à Adasa (nome, documentos, telefone de contato, dados bancários, serviço prestado, e demais informações relevantes) e deverá ser atualizada sempre que necessário.

O valor a ser pago pelos serviços dos observadores deve ser compatível com os valores praticados na manutenção da Rede Hidrometeorológica Nacional - RHN.

Para fins de definição de valores devidos, cabe aos observadores a atividade de leitura diária (régua e/ou pluviômetro), e, onde houver PCD instalada, a atividade de zeladoria (zelar pela integridade dos equipamentos instalados, em termos de conservação e segurança).

A figura seguinte ilustra um boletim mensal de dados hidrometeorológicos.



Figuras 06 e 07. Caderneta e boletim mensal de dado hidrometeorológico.

1.12.1. Especificações das cadernetas de boletins fluviométricos e pluviométricos

Para uma melhor conservação dos registros, os boletins são reunidos em uma caderneta, que fica sob a guarda do observador.

As cadernetas serão providenciadas pela Contratada. As cadernetas assim confeccionadas permitem uma cópia dos registros permaneça com o observador, enquanto o registro original é recolhido pela equipe de campo. Não serão aceitas cadernetas de observação com a utilização de papel carbono. A Adasa disponibilizará à Contratada os modelos de cadernetas de observação.

A Contratada deverá fornecer aos observadores quantidade suficiente de cadernetas, de modo a garantir que haja sempre disponível formulário para registro dos dados.

Próximo ao término da vigência do contrato, caberá à Contratada comunicar os observadores sobre a suspensão das leituras e interrupção dos pagamentos.

1.12.2. Recolhimento dos boletins fluviométricos

Nas estações fluviométricas convencionais os dados de nível da água do rio devem ser coletados diariamente pelos observadores e registrados nos boletins duas vezes por dia, às 7h e às 17h, conforme leitura do nível da água no rio indicado nas réguas linimétricas.

Os observadores deverão ser instruídos sobre o correto preenchimento dos boletins. Sempre que se verificarem falhas ou erros nos registros, a instrução deverá ser reforçada. Trata-se de erro comum nos registros fluviométricos, por exemplo, a anotação das cotas em unidade de “metros (m)”, ao invés de “centímetros (cm)”.

Os observadores devem ser constantemente lembrados e cobrados acerca dos horários corretos de coleta dos dados (duas vezes por dia, às 7h e às 17h, nas estações fluviométricas).

Sempre que solicitado, para o acompanhamento de eventos hidrológicos extremos, a Contratada deverá antecipar à Adasa as anotações diárias das réguas linimétricas realizada pelos observadores.

1.12.3. Recolhimento dos boletins pluviométricos

Diariamente, um boletim pluviométrico (modelo a ser disponibilizado pela Contratante) deverá ser preenchido com os dados de observações das chuvas acumuladas nos pluviômetros, às 7h, utilizando provetas adequadas.

Os observadores deverão ser instruídos sobre o correto preenchimento dos boletins. Sempre que se verificarem falhas ou erros nos registros, a instrução deverá ser reforçada. Cabe destacar erros comuns nos registros, como, por exemplo, deixar em branco os campos correspondentes aos dias nos quais não houve chuva, em vez de anotar o valor “zero”.

Os observadores devem ser constantemente lembrados e cobrados acerca dos horários corretos de coleta dos dados (uma vez por dia, às 7h, nas estações pluviométricas).

Sempre que solicitado, para o acompanhamento de eventos hidrológicos extremos, a Contratada deverá antecipar à Adasa as anotações diárias do pluviômetro realizada pelos

observadores.

Caberá à Contratada tanto a capacitação dos observadores, quanto à aquisição e fornecimento das provetas, quando necessário, para realização das leituras.

1.12.4. Contratação direta dos observadores

Ao início dos trabalhos, a Contratada deverá contratar diretamente um observador local para cada uma das estações. A contratação deve ser para coleta diária de dados fluviométricos e/ou pluviométricos, conforme cada estação, com preenchimento do respectivo boletim.

A Contratada será responsável por qualquer tipo de relação trabalhista e/ou eventual com os observadores.

Quando necessária a substituição de um observador, caberá à Contratada a contratação de novos observadores.

Próximo ao término da vigência do contrato, caberá à Contratada comunicar os observadores sobre a suspensão das leituras e interrupção dos pagamentos.

Caso a Contratada não consiga contratar observador para o ponto monitorado, tal justificativa deverá constar na Ficha de Inspeção da estação e compor o produto mensal da campanha, cabendo à Contratante a avaliação da justificativa apresentada.

A Contratada deverá manter relação de observadores atualizada, que será compartilhada com a Adasa.

1.12.5. Capacitação dos observadores

Quando da contratação, os observadores deverão ser capacitados pelo hidrólogo e/ou equipe de campo, conforme a “Cartilha do Observador” (ANA, 2014), a ser disponibilizada pela Contratante.

Cabe à Contratada instruir os observadores, passo a passo, sobre como realizar as leituras do pluviômetro e das réguas linimétricas, e o respectivo preenchimento das cadernetas.

Os observadores devem ser orientados acerca dos horários corretos de coleta dos dados (uma vez por dia, às 7h, nas estações pluviométricas, e duas vezes por dia, às 7h e às 17h, nas estações fluviométricas).

Quando verificados problemas nos registros manuais de chuva e nível, deverá ser empreendido todo esforço necessário na instrução (treinamento) do observador sobre a forma correta de leitura dos instrumentos e registro na caderneta. (Um exemplo de procedimento que requer instrução permanente dos observadores é quanto ao registro dos dias em que não ocorre chuva. É muito comum os observadores deixarem, equivocadamente, o campo vazio ao invés de registrar o valor “zero”).

Sempre que for necessária a troca de observador, cabe à Contratada capacitar o novo observador para a execução das tarefas.

O observador também será responsável por prontamente informar a Contratada, e esta informar a Adasa, sobre qualquer problema na estação de monitoramento. A manutenção deste meio de comunicação fica a cargo da Contratada.

1.12.6. Disponibilização aos observadores de número para contato direto com a Contratada

A Contratada deverá manter contato permanente com os observadores das estações, de modo a ser comunicada rapidamente sobre dúvidas de leitura e quaisquer problemas identificados no funcionamento das estações, tais como: vandalismo nos equipamentos, danos graves nas RNs, queda de lances de réguas, obstruções dos pluviômetros, dentre outros; para que possa encaminhar as medidas corretivas de forma ágil. Nesses casos, cabe à Contratada a imediata comunicação dos fatos à Adasa.

1.12.7. Realização de pagamento mensal dos observadores pelo serviço prestado

Os pagamentos dos observadores devem ser realizados durante as visitas de campo ou por meio de depósitos ou ordens bancárias, logo após o recolhimento ou recebimento dos respectivos boletins mensais.

O pagamento do observador não deverá ser realizado para os boletins mensais em que for verificado um número menor do que 10 dias com registros, exceto quando a falta de anotação for alheia à vontade do observador (ex: réguas ou provetas quebradas).

A Contratada deverá encaminhar, junto com o produto mensal, os comprovantes de pagamentos dos observadores visitados num determinado mês de operação, a fim de comprovar o pagamento do serviço e os respectivos recolhimentos dos impostos (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Imposto Nacional do Seguro Social - INSS).

O valor a ser pago pelos serviços dos observadores deve ser compatível com os valores praticados na manutenção da Rede Hidrometeorológica Nacional - RHN.

A fim de uniformizar os valores pagos aos observadores no âmbito da RHN, a Contratada deverá observar os valores mínimos, por tipo de estação, indicados na tabela seguinte. Cabe ressaltar que, em hipótese alguma, serão admitidos pagamentos pelos serviços prestados pelos observadores inferiores aos aqui estabelecidos.

Para fins de definição de valores devidos, cabe aos observadores a atividade de leitura diária (régua e/ou pluviômetro), e, onde houver PCD instalada, a atividade de zeladoria (zelar pela integridade dos equipamentos instalados, em termos de conservação e segurança).

| Valores de referência para pagamento dos observadores e zeladores de estações hidrometeorológicas | |
|---|--------------------|
| Tipo de estação | Valor mínimo (R\$) |
| Pluviométrica – P | 116,00 |
| Fluviométrica – F | 163,00 |
| Plúvio-Fluviométrica – PF | 279,00 |
| Telemétrica (zeladoria) – T | 103,00 |

Tabela 02. Valores de referência para pagamento de observadores. (Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.)

Para fins de cálculo de encargos sociais incidentes sobre os pagamentos dos observadores, dever-se-á adotar a legislação aplicada ao Distrito Federal.

Para reajuste anual dos valores pagos aos observadores será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ficando a cargo da Contratada a realização do ajuste. Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

1.2. FORMATO DE ENTREGA DOS PRODUTOS MENSAIS

Os produtos mensais deverão ser protocolizados na Adasa até o décimo dia do mês subsequente à campanha especificada na Ordem de Serviço. Ao protocolo deverá ser entregue mídia digital (CD ou DVD), contendo todos os arquivos que compõem o documento final mensal, e deverão conter:

- Fichas de Manutenção das estações, em formato pdf.;
- Relatório fotográfico, em formato jpg ou jpeg (uma pasta para cada estação);
- Dados de medição de descarga líquida: arquivos gerados pelos próprios medidores e/ou fichas de medição (em formato pdf.), dados digitalizados no formato do banco de dados da ANA (Hidro) e no formato do banco de dados da Adasa;
- Dados de levantamento de seção transversal: dados digitalizados no formato do banco de dados da ANA (Hidro) e no formato do banco de dados da Adasa;

e) Boletins dos observadores: em formato pdf. e dados digitalizados no formato do banco de dados da ANA (Hidro) e no formato do banco de dados da Adasa.

f) Recibos de pagamentos dos observadores: em formato pdf.

Todos os registros e dados hidrometeorológicos a serem entregues deverão ser revisados e pré-consistidos pela equipe técnica da Contratada.

Os arquivos deverão ser nomeados e organizados de acordo com a nomenclatura e no formato a serem definidos pela Adasa.

1.9.1 Preenchimento das Fichas de Manutenção das estações

Para cada estação inspecionada, ou onde seja realizada manutenção de qualquer natureza, deve ser preenchida a respectiva Ficha de Manutenção, que será usada para fins de registro da execução dos serviços.

Deverão ser preenchidos o máximo de campos possível de cada documento, e fornecer o máximo de informação verificada. Da mesma forma, deve registrar e justificar dificuldades na execução das atividades.

Os modelos a serem utilizados serão fornecidos pela Contratante, podendo ser atualizados ao longo do contrato, tanto pela Adasa, quanto a pedido da Contratada (mediante aprovação da Adasa).

1.9.2 Relatório fotográfico

Para cada estação inspecionada, ou onde seja realizada manutenção de qualquer natureza, deve ser organizado um relatório fotográfico de inspeção, que será usado para fins de registro da execução dos serviços.

As fotografias deverão, obrigatoriamente, ser tiradas com câmeras fotográficas com GPS integrado e ativo no momento da foto. Em cada foto deve aparecer a data e hora obtida do GPS.

As fotografias das estações deverão ser tiradas de modo que registrem o antes e depois dos seguintes itens:

- a) roçagem e capina, incluindo área externa e área adjacente do cercado, caminho de acesso à estação, caminho de acesso e área adjacente das réguas linimétricas, RNs, PIs e PFs;
- b) manutenção dos cercados;
- c) instalação e manutenção de estruturas de segurança;
- d) manutenção de réguas, RNs, PIs e PFs;
- e) manutenção da área de exposição do pluviômetro;
- f) manutenção da área de exposição do radar de nível;
- g) manutenção de caixas de passagem e tubulações, quando houver;
- h) instalação de cercados, postes e hastes metálicas e demais estruturas, quando houver;
- i) desinstalação de estação e estruturas;
- j) descarte correto de estruturas desinstaladas.

LOTE 2

2. MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS DE COLETA DE DADOS (PCDS)

O objeto dessa contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados para a manutenção e operação das Plataformas de Coleta de Dados (PCDs) da rede de monitoramento das águas superficiais da Adasa.

A manutenção periódica de todas as Plataformas de Coleta de Dados (PCDs) que compõem a rede de monitoramento da Adasa será realizada com frequência bimestral.

A Contratada disponibilizará roteiros mensais a serem executados pela Contratante, a fim de que todos os pontos da rede sejam operados na frequência estabelecida.

Poderá a Contratante realizar ajustes no roteiro ao longo do bimestre, com repetição de visitas em uma mesma estação, para evitar a descontinuidade do funcionamento dos equipamentos.

A Contratada será responsável pelo reparo e conserto das Plataformas Coletoras de Dados – PCDs e seus componentes, que integram a rede de monitoramento da Adasa.

Caberá à Contratada executar todas as atividades previstas no produto 2.1 para garantir o funcionamento pleno da estação durante a realização de uma única visita à estação.

As atividades previstas no Lote 2 deverão obedecer às recomendações dos manuais a serem disponibilizados pela Contratante, assim como, as suas exigências técnicas.

As equipes deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais de segurança pessoal necessários para a execução de todas as atividades previstas no Lote 2, a serem fornecidos pela Contratada.

Produto 2.1. Manutenção de Plataforma de Coleta de Dados – PCDs

2.1.1. Inspeção e manutenção de PCD (estação automática telemétrica)

As estações automáticas telemétricas que serão operadas pela Contratada serão estações que, além da estrutura de uma estação convencional, são aparelhadas adicionalmente com instrumentos de medição automática do nível da água no rio (sensores capacitivos ou radares), para medição automática de chuva (pluviômetro) e para armazenamento e transmissão desse dado via satélite (PCD, antenas, modem de transmissão).

Os dados coletados pelas PCDs da Adasa serão transmitidos via Satélites GOES e/ou Inmarsat, de acordo com o equipamento instalado na estação.

Atualmente, os modelos de PCDs adotados pela Adasa são: Hobeco – Vaisala Modelo QML201C (transmissão GOES), Dualbase - Campbell CR800 Series (transmissão Inmarsat) e Dualbase - Campbell CR350 (transmissão GOES).

No decorrer da vigência contratual, poderá ocorrer a incorporação de novos modelos de PCDs à rede de monitoramento. Caberá à Contratada a operação e manutenção de todos os modelos de equipamentos da rede.

Em todas as visitas deverão ser inspecionadas a PCD e todos os seus componentes (antenas, painel solar, pluviógrafos, entre outros).

A programação, configuração e atualização da PCD, bem como a execução de testes e verificações, são executados por meio do software próprio instalado em um computador conectado ao datalogger. Por meio desta comunicação com o datalogger podem ser realizados: atualização do firmware do datalogger; programação das rotinas de coleta, armazenamento e transmissão dos dados e de informações de interesse (parâmetros de configuração da PCD e dos sensores em operação e status operacional); configuração e a calibração dos sensores (offset, nível, ganho, etc.); download ou upload dos parâmetros de configuração da PCD e dos sensores; e download dos dados e informações armazenados na memória interna do datalogger.

A Adasa fornecerá todos os softwares, firmwares e programas necessários para a operação das PCDs e orientará as equipes de campo acerca dos procedimentos operacionais e rotinas de manutenção.

Para a operação e manutenção das estações telemétricas é necessário que cada equipe de campo disponha de um computador portátil dotado de sistema operacional Windows e porta de comunicação USB. O uso do computador portátil é imprescindível para a comunicação com a PCD (download de dados, programação do datalogger, leitura dos sensores, etc.).

Os computadores portáteis deverão ser disponibilizados pela Contratada, que deverá observar a compatibilidade dos equipamentos com as estações telemétricas a serem operadas, bem como as formas de comunicação entre as PCDs e os computadores portáteis.

Em alguns casos, serão necessários o uso de cabos de conversão RS232-USB de primeira linha para estabelecer comunicação entre a PCD e o computador portátil, o que deverá ser disponibilizado pela Contratada.

A primeira etapa da manutenção de uma estação telemétrica é o download dos dados registrados na PCD. Posteriormente, devem ser executadas:

- a) verificação da programação da estação automática e do sistema de telemetria e, se for o caso, atualização;
- b) verificação do funcionamento do sistema de energia (painel solar e bateria);
- c) verificação da leitura dos sensores de chuva e de nível;
- d) calibração dos pluviômetros, quando necessária;
- e) ajuste de offset dos sensores de nível, quando verificada a necessidade a partir da aferição realizada com kits de calibração;

2.1.2. Download dos dados e informações armazenadas na memória interna da PCD

Rotina de download:

- a) realizar o download dos dados e informações hidrometeorológicos;
- b) realizar o download e upload dos parâmetros de configuração da PCD e dos sensores;
- c) realizar a limpeza (deletar) dos dados e informações armazenados na memória interna;
- d) verificação preliminar de dados: após o download, verificar se os dados de chuva e de nível do rio estão sendo registrados corretamente (comparar o último dado de nível com o correspondente valor lido na régua limimétrica). Verificar também os dados transmitidos e, em caso de falhas, buscar identificar a causa (correlacionar as falhas com os dados de tensão da bateria para verificar se há problema no sistema de alimentação de energia, por exemplo).

2.1.3. Verificação da configuração geral da PCD

Rotina de verificação:

- a) verificar a versão do firmware e, caso necessário, realizar sua atualização;
- b) verificar a identificação da PCD (nome, código etc.);
- c) verificar o ajuste da data (dia, mês e ano) e do horário (hora, minuto e segundo).

2.1.4. Verificação da programação das rotinas de coleta e armazenamento de dados

Rotina de verificação:

- a) verificar a frequência e a duração de coleta (amostragem), independentemente para cada sensor ou conjunto de sensores;
- b) verificar a definição de regras de coleta e registro dos dados (por exemplo, registro do instante de cada “basculada” do sensor de chuva; intervalo de coleta dos dados de nível d’água em função da variação observada nesses dados; registro dos dados lidos num sensor em função dos dados lidos por um segundo sensor);
- c) verificar a coerência dos dados de nível d’água medido pelo sensor de nível com os indicados nas régua e, se for o caso, corrigir o offset do sensor;
- d) verificar a compensação da influência da pressão atmosférica pelo barômetro, no caso de sensor de nível transdutor de pressão;
- e) ativar ou desativar sensores para realizar coletas;
- f) ativar ou desativar sensores para armazenamento dos dados coletados;
- g) verificar a definição do formato de armazenamento e transmissão dos dados;
- h) verificar a configuração/programação da interface serial padrão SDI-12 e RS-485.

A programação da PCD deverá ser executada por meio de programas de configuração que contém as instruções gerais de operação (sensores, frequência de coleta e transmissão, formato dos dados, etc.), a serem disponibilizados pela Adasa.

2.1.5. Verificação da programação das rotinas de transmissão de dados

Rotina de verificação:

- a) verificar a seleção dos dados a serem transmitidos (por exemplo, nível da água dos sensores de nível, chuva acumulada, pressão barométrica etc.);
- b) verificar o formato da palavra de transmissão;
- c) verificar os parâmetros de status operacional da PCD a serem transmitidos (por exemplo, carga da bateria e temperatura interna);
- d) verificar a definição do intervalo de transmissão;
- e) verificar a transmissão de alarmes no caso da ocorrência de eventos pré-definidos, quando aplicável.

2.1.6. Verificação do sistema de fornecimento de energia da PCD

Rotina de verificação:

- a) limpeza do painel solar;
- b) medição da corrente elétrica fornecida pelo painel solar;
- c) verificação do estado da carga e da validade da bateria;
- d) substituição da bateria, quando necessário (a ser adquirida pela Contratada).

2.1.7. Aferição e ajustes nos sensores e componentes da PCD

Rotina de verificação:

- a) devem ser realizados teste e manutenção de cada instrumento instalado, inclusive teste de continuidade nos cabos e conectores, com execução dos procedimentos específicos para cada equipamento, de acordo com as recomendações dos fabricantes;
- b) devem ser feitas leituras dos sensores para verificar a exatidão dos registros realizados pelo equipamento. É extremamente importante verificar se o datalogger está registrando a data e a hora corretamente;
- c) o offset do sensor de nível deverá ser ajustado caso haja divergência superior a 1cm entre a sua medição e a leitura realizada no sensor manual de referência (geralmente, régua limimétrica);
- d) nas estações automáticas aparelhadas com pluviômetro, a manutenção desses instrumentos deverá seguir as orientações descritas no documento “Tutorial para a verificação de Pluviômetros Automáticos”, a ser disponibilizado pela Adasa;
- e) a inspeção dos sensores pluviométricos automáticos deverá observar: funcionamento do sistema de medição (sistemas de básculas, reed switch etc.);

f) para a verificação do correto funcionamento do sensor de precipitação deverá ser utilizado o kit para calibração de pluviômetro configurado para intensidades de chuva de 50mm/hora e 150mm/hora. Caso haja divergência superior a 5% o equipamento deverá ser calibrado. O kit para calibração de pluviômetro deverá ser adquirido pela Contratada;

g) a verificação do sensor de temperatura da água deve ser realizada por meio de medida direta com um termômetro manual. Caso haja uma divergência maior que 2oC, devem ser realizados os ajustes necessários no sensor. O termômetro deverá ser adquirido pela Contratada.

2.1.8. Verificações finais e cópia de segurança dos dados coletados

Rotina de verificação:

a) após a realização de todas as atividades na estação, incluindo as medições, deverá ser realizada uma verificação final de todos os equipamentos (inclusive os dados de hora e cota registrados no datalogger da PCD) e registrada cota do rio no momento do término da inspeção. Se possível, deve ser verificado se os dados estão sendo transmitidos e recebidos corretamente (a Adasa instruirá a Contratada sobre como realizar essa verificação). A equipe não deve deixar a estação antes de assegurar o correto funcionamento de todos os instrumentos instalados;

b) a última etapa a ser realizada no campo será a realização de cópia de segurança de todas as informações levantadas e dos dados coletados (retirados dados da PCD, fotos, registros da inspeção, fichas de medições, etc.), a qual deverá ser gravada em dispositivo externo ao computador utilizado na manutenção (pen drive ou HD externo, por exemplo).

As informações coletadas serão organizadas e entregues à Adasa ao término de cada campanha sob forma de produto, conforme detalhado no item 2.3. FORMATO DE ENTREGA DOS PRODUTOS MENSALIS. A impossibilidade de manutenção do equipamento deverá ser justificada na Ficha de Inspeção da PCD, cabendo à Contratante a avaliação da justificativa apresentada.

2.1.9. Verificações e substituições de peças nos equipamentos:

Caso seja observada a necessidade de substituição de componentes como sensores de nível tipo pressão/capacitivo, radar, antena GPS, painel solar, ou das PCDs, esses serão fornecidas pela Adasa e substituídas pela Contratada.

A substituição dos componentes supracitados ou das PCDs será efetuada somente após a observância das seguintes condições:

a) todas as possibilidades de recuperação ou reconfiguração do componente ou da PCD devem ser exauridas;

b) comprovação de que o componente ou a PCD encontra-se irreparavelmente danificado ou incapaz de desempenhar sua função precípua, mesmo após as intervenções cabíveis;

c) mediante análise comparativa, a substituição se mostrar a alternativa mais econômica e eficaz em relação à continuidade das ações de manutenção e reparo;

d) nos casos de substituição (considerando os itens anteriores), caberá a Contratada realizar o reparo da PCD em escritório a fim de recuperar o seu pleno funcionamento e garantir a possibilidade de reinstalação do equipamento.

Quando for constatada necessidade de substituição de pequenas peças como fusíveis, conversores, conectores, clampers, pilhas para o datalogger e demais acessórios nas PCDs, essas deverão ser adquiridas e substituídas pela Contratada.

As informações sobre substituição de peças dos equipamentos deverão constar na Ficha de Inspeção da PCD, que deverá compor o produto entregue à Adasa ao término de cada campanha, conforme detalhado no item 2.3. FORMATO DE ENTREGA DOS PRODUTOS MENSALIS. A impossibilidade de manutenção do equipamento deverá ser justificada, cabendo à Contratante a avaliação da justificativa apresentada.

2.3. FORMATO DE ENTREGA DOS PRODUTOS MENSALIS

Os produtos mensais deverão ser protocolados na Adasa até o décimo dia do mês subsequente à campanha especificada na Ordem de Serviço. Ao protocolo deverá ser entregue mídia digital (CD ou DVD), contendo todos os arquivos que compõem o documento final mensal, e deverão conter:

a) Fichas de inspeções das PCDs (onde houver), em formato pdf;

b) Relatório fotográfico, em formato jpg ou jpeg (uma pasta para cada estação);

c) Dados de recuperação das estações (dois arquivos por estação: o original, extraído do equipamento, e o convertido em xlsx, no formato do banco de dados da Adasa e/ou da ANA (a critério da Contratante).

Todos os registros e dados a serem entregues deverão ser revisados pela equipe técnica da Contratada.

Inconsistências de dados detectadas devem constar na Ficha de Inspeção da respectiva PCD.

Os arquivos deverão ser nomeados e organizados de acordo com a nomenclatura e no formato a serem definidos pela Adasa.

2.3.1 Preenchimento das fichas de inspeção das PCDs

Para cada estação inspecionada deve ser preenchida a respectiva Ficha de Inspeção de PCDs, que será usada para fins de registro da execução dos serviços.

Deverão ser preenchidos o máximo de campos possível de cada documento, e fornecer o máximo de informação verificada. Da mesma forma, deve registrar e justificar dificuldades na execução das atividades, assim como recomendações de manutenções físicas necessárias (como reparo em cercados, reinstalação de postes, tubulações e demais estruturas etc).

Os modelos a serem utilizados serão fornecidos pela Contratante, podendo ser atualizados ao longo do contrato, tanto pela Adasa, quanto a pedido da Contratada (mediante aprovação da Adasa).

2.3.2 Relatório fotográfico

Para cada estação inspecionada deve ser organizado um relatório fotográfico de inspeção, que será usado para fins de registro da execução dos serviços.

As fotografias deverão, obrigatoriamente, ser tiradas com câmeras fotográficas com GPS integrado e ativo no momento da foto. Em cada foto deve aparecer a data e hora obtida do GPS.

As fotografias de cada tipo de estação deverão ser tiradas conforme orientação a seguir:

a) Estação telemétrica (Tipo T): fotografia antes e depois da manutenção dos seguintes itens: foto do pluviômetro, foto das réguas linimétricas (para que seja visualizada a leitura de nível utilizada na calibração do equipamento), foto com a vista geral da PCD, (inclusive da antena de transmissão) e do interior da PCD (datalogger e plaqueta de patrimônio do equipamento).

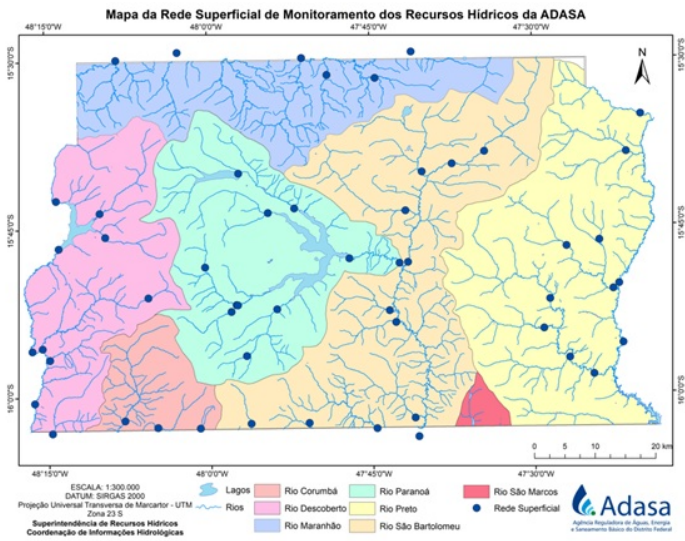
3. DA LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DA REDE DE MONITORAMENTO

Os serviços descritos no presente documento serão realizados nas bacias hidrográficas do Distrito Federal (Rio Descoberto, Maranhão, Rio Preto, São Marcos, Lago Paranoá, São Bartolomeu e Corumbá) e eventualmente na região do entorno do Distrito Federal.

Nos termos do Decreto nº 2.710, de 4/8/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e da Lei Complementar nº 163, de 14 de junho de 2018, entende-se por “entorno” do Distrito Federal os seguintes municípios: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cavalcante, Flores de Goiás, Goianésia, Niquelândia, São João d’Aliação,

Simolândia e Vila Propício, localizados no Estado de Goiás; e Unai, Buritis, Arinos e Cabeceira Grande, localizados no Estado de Minas Gerais.

A seguir, apresenta-se o mapa da rede de monitoramento de águas superficiais da Adasa, acompanhado da relação das estações e suas respectivas localizações georreferenciadas.



Mapa 1. Rede de monitoramento de águas superficiais da Adasa. Fonte: Adasa, 2024.

| BACIA | UH | NOME | CÓDIGO FLU | CÓDIGO PLU | LATITUDE | LONGITUDE |
|--|----------------------------------|---------------------------------------|------------|------------|-------------------|-------------------|
| Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão | Alto Rio Maranhão | RIO MARANHÃO | 20000900 | 1547049 | S 15° 29' 25.36" | W 47° 41' 07.85" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão | Ribeirão Palmeiras | RIBEIRÃO PALMEIRAS | 20000950 | 1547050 | S 15° 31' 44.7" | W 47° 44' 29.49" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão | Ribeirão Sonhém | SONHEM | 20001050 | 1547051 | S 15° 31' 25.6" | W 47° 48' 55.7" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão | Ribeirão Contagem | CONTAGEM - VC 201 | 20001200 | 1547053 | S 15° 29' 53.3" | W 47° 51' 15.1" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão | Rio da Palma | PALMA | 20001400 | 1548035 | S 15° 29' 17.29" | W 48° 02' 43.99" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão | Rio do Sal | RIO DO SAL | 20008000 | 1548036 | S 15° 29' 55.7" | W 48° 08' 24.3" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Preto | Ribeirão Santa Rita | RIBEIRÃO SANTA RITA | 42450050 | 1547039 | S 15° 35' 08.130" | W 47° 20' 00.000" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Preto | Ribeirão Jacaré | RIBEIRÃO JACARÉ | 42450300 | 1547040 | S 15° 38' 28.595" | W 47° 21' 22.103" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Preto | Alto Rio Preto | RIO PRETO - MONTANTE EXTREMA | 42450360 | 1547058 | S 15° 50' 16.830" | W 47° 22' 06.598" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Preto | Ribeirão Extrema | LAGOINHA - DF 105 | 42450370 | 1547059 | S 15° 46' 22.987" | W 47° 23' 54.201" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Preto | Ribeirão Extrema | EXTREMA - VC 173 | 42450390 | 1547062 | S 15° 46' 54.216" | W 47° 26' 56.653" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Preto | Ribeirão Extrema | EXTREMA - DF 100 | 42450510 | 1547063 | S 15° 50' 44.648" | W 47° 22' 38.964" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Preto | Alto Rio Preto | PRETO - FAZENDA ITAPETI | 42450600 | 1547064 | S 15° 55' 35.747" | W 47° 21' 46.620" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Preto | Alto Rio Jardim | JARDIM - DF 260 | 42450740 | 1547068 | S 15° 46' 43.102" | W 47° 28' 30.456" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Preto | Alto Rio Jardim | CARIRU | 42450760 | 1547069 | S 15° 54' 15.251" | W 47° 29' 05.456" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Preto | Alto Rio Jardim | JARDIM - MONTANTE LAMARÃO | 42450770 | 1547070 | S 15° 56' 53.394" | W 47° 26' 43.709" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Preto | Baixo Rio Jardim | RIBEIRÃO JARDIM DF-100 | 42450900 | 1547094 | S 15° 58' 22.525" | W 47° 24' 29.583" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto | Alto Rio Descoberto | ALTO RIO DESCOBERTO - CHACARA 89 | 60435000 | 1548055 | S 15° 42' 27" | W 48° 14' 05" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto | Ribeirão Rodeador | RIBEIRÃO RODEADOR | 60435200 | 1548057 | S 15° 43' 35.663" | W 48° 10' 03.480" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto | Ribeirão das Pedras | RIBEIRÃO DAS PEDRAS (GRANJA 209) | 60435405 | 1548058 | S 15° 45' 44.498" | W 48° 09' 34.606" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto | Alto Rio Descoberto | DESCOBERTO BARRAGEM | 60435500 | 1548053 | S 15° 46' 43.102" | W 48° 13' 53.737" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto | Rio Melchior | TAGUATINGA | 60436145 | 1548037 | S 15° 51' 12.000" | W 48° 5' 39.6" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto | Rio Melchior | MELCHIOR | 60436185 | 1548038 | S 15° 55' 38.584" | W 48° 15' 30.326" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto | Médio Rio Descoberto | MÉDIO RIO DESCOBERTO | 60436186 | 1548059 | S 15° 55' 52.293" | W 48° 16' 27.320" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto | Baixo Rio Descoberto | SAMAMBAIA | 60436195 | 1548039 | S 15° 56' 40.0" | W 48° 14' 49.9" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto | Baixo Rio Descoberto | BAIXO RIO DESCOBERTO | 60436300 | 1648016 | S 16° 00' 31.410" | W 48° 16' 17.664" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto | Ribeirão Engenho das Lajes | ENGENHO DAS LAJES | 60436400 | 1648017 | S 16° 03' 13.887" | W 48° 14' 41.317" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá | Rio Ponte Alta | PONTE ALTA | 60443830 | 1648018 | S 16° 02' 10.208" | W 48° 07' 57.724" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá | Ribeirão Santa Maria | RIBEIRÃO SANTA MARIA | 60443975 | 0 | S 16° 02' 54.496" | W 48° 00' 59.195" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá | Rio Alagado | ALAGADO | 60444035 | 1648019 | S 16° 02' 48.687" | W 48° 04' 55.440" |
| Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu | Alto Rio São Bartolomeu | MESTRE D'ARMAS | 60471185 | 1547071 | S 15° 40' 09.887" | W 47° 40' 15.008" |
| Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu | Rio Pipiripau | PIPIRIPAU - MONTANTE CANAL | 60472240 | 1547099 | S 15° 38' 23.380" | W 47° 34' 27.371" |
| Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu | Rio Pipiripau | PIPIRIPAU - FRINOCAP - DF 230 | 60473000 | 1547091 | S 15° 39' 28.197" | W 47° 37' 28.395" |
| Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu | Ribeirão Sobradinho | RIBEIRÃO SOBRADINHO | 60474300 | 1547100 | S 15° 43' 37.714" | W 47° 41' 47.990" |
| Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu | Médio Rio São Bartolomeu | BARTOLOMEU - MONTANTE PARANOÁ | 60476155 | 1547072 | S 15° 02' 14.074" | W 47° 41' 37.057" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá | Ribeirão do Torto | BARRAGEM SANTA MARIA | 60477100 | 1547092 | S 15° 40' 9.408" | W 47° 57' 12.067" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá | Ribeirão do Torto | RIBEIRÃO TORTO JUSANTE CÔRREGO URUBU | 60477380 | 1547089 | S 15° 43' 20.080" | W 47° 52' 04.558" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá | Ribeirão Bananal | RIBEIRÃO BANANAL | 60477630 | 0 | S 15° 43' 42.787" | W 47° 54' 31.369" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá | Riacho Fundo | VICENTE PIRES - MONTANTE | 60477700 | 1548040 | S 15° 48' 30.8" | W 48° 00' 23.2" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá | Riacho Fundo | RIACHO FUNDO - VILA CAUHY | 60478185 | 0 | S 15° 52' 31.2" | W 47° 57' 58.9" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá | Riacho Fundo | VICENTE PIRES MONTANTE RIACHO FUNDO | 60478195 | 0 | S 15° 51' 54.43" | W 47° 57' 31.01" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá | Riacho Fundo | RIACHO FUNDO - MONTANTE ZOOLOGICO | 60478200 | 1547093 | S 15° 51' 56.42" | W 47° 57' 23.51" |
| Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu | Ribeirão Maria Pereira | RIBEIRÃO MARIA PEREIRA | 60478477 | 1647096 | S 16° 02' 32.137" | W 47° 50' 54.629" |
| Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu | Ribeirão Saia Velha | CÔRREGO SAIA VELHA | 60478481 | 1647094 | S 16° 02' 32.188" | W 47° 56' 17.312" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá | Ribeirão do Gama | GAMA - MONTANTE CAPETINGA | 60478485 | 1547075 | S 15° 56' 28.52" | W 47° 56' 37.51" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá | Ribeirão do Gama | RIBEIRÃO DO GAMA | 60478520 | 0 | S 15° 52' 20.1" | W 47° 53' 46.19" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá | Lago Paranoá | BARRAGEM LAGO PARANOÁ | 60479230 | 1547082 | S 15° 47' 51.348" | W 47° 47' 02.114" |
| Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá | Lago Paranoá | RIO PARANOÁ - FAZ. ENCONTRO DAS ÁGUAS | 60480052 | 1547103 | S 15° 48' 20.284" | W 47° 42' 25.712" |
| Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu | Ribeirão Taboca | TABOCA | 60480310 | 1547076 | S 15° 52' 32.478" | W 47° 43' 21.374" |
| Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu | Ribeirão Santo Antônio da Papuda | PAPUDA | 60480550 | 1547077 | S 15° 53' 35.997" | W 47° 42' 46.680" |
| Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu | Ribeirão Cachoeirinha | CACHOEIRINHA | 60491000 | 1647013 | S 16° 02' 10.591" | W 47° 41' 05.649" |
| Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu | Ribeirão Santana | SANTANA | 60492000 | 1647014 | S 16° 03' 05.300" | W 47° 44' 38.400" |
| Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu | Baixo Rio São Bartolomeu | BARTOLOMEU - FAZ RECREIO | 60492200 | 1647015 | S 16° 03' 51.304" | W 47° 40' 45.762" |

Tabela 01. Localização georreferenciada das estações da rede de monitoramento de águas superficiais da Adasa.

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Tabela 01. Planilha de custos e formação de preços – LOTE 1.

| PRODUTOS | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|----------|--|------------|----------------|----------------|
| 1.1 | Inspeção e Manutenção das estações hidrométricas | 212 | R\$ 720,00 | R\$ 152.640,00 |
| 1.2 | Aquisição e Instalação de estrutura para sensores de nível tipo pressão/capacitivo | 10 | R\$ 5.800,00 | R\$ 58.000,00 |
| 1.3 | Aquisição e Instalação de estrutura para radar de nível | 3 | R\$ 7.000,00 | R\$ 21.000,00 |
| 1.4 | Instalação de estrutura para pluviômetro/pluviógrafo | 5 | R\$ 5.000,00 | R\$ 25.000,00 |

| | | | | |
|--------------------|---|-----|---------------|-------------------------|
| 1.5 | Aquisição e instalação de cercado | 15 | R\$ 8.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| 1.6 | Aquisição e instalação de estrutura de segurança nas estações | 15 | R\$ 5.000,00 | R\$ 75.000,00 |
| 1.7 | Instalação de estação (completa) | 5 | R\$ 10.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 1.8 | Desinstalação de estação (completa) | 7 | R\$ 9.000,00 | R\$ 63.000,00 |
| 1.9 | Medição de descarga líquida | 300 | R\$ 3.500,00 | R\$ 1.050.000,00 |
| 1.10 | Levantamento de seção transversal | 50 | R\$ 700,00 | R\$ 35.000,00 |
| 1.11 | Boletins Fluviométricos | 564 | R\$ 396,66 | R\$ 223.717,72 |
| | Boletins Pluviométricos | 300 | R\$ 350,00 | R\$ 105.000,00 |
| Valor Total | | | | R\$ 1.978.357,72 |

Tabela 02. Planilha de custos e formação de preços – LOTE 2.

| PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|--------------------|--|------------|----------------|-----------------------|
| 2.1 | Manutenção de Plataforma Coletora de Dados - PCD | 320 | R\$ 1.600,00 | R\$ 512.000,00 |
| Valor Total | | | | R\$ 512.000,00 |

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa:

CNPJ:

Telefone de contato:

E-mail de contato:

Nome / CPF do responsável:

Proposta:

| LOTE 1 - HIDROMETRIA E HIDROLOGIA | | | | |
|---|--|------------|----------------|--------------|
| PRODUTOS | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
| 1.1 | Inspeção e Manutenção das estações hidrométricas | 212 | | |
| 1.2 | Aquisição e Instalação de estrutura para sensores de nível tipo pressão/capacitivo | 10 | | |
| 1.3 | Aquisição e Instalação de estrutura para radar de nível | 3 | | |
| 1.4 | Instalação de estrutura para pluviômetro/pluviógrafo | 5 | | |
| 1.5 | Aquisição e instalação de cercado | 15 | | |
| 1.6 | Aquisição e instalação de estrutura de segurança nas estações | 15 | | |
| 1.7 | Instalação de estação (completa) | 5 | | |
| 1.8 | Desinstalação de estação (completa) | 7 | | |
| 1.9 | Medição de descarga líquida | 300 | | |
| 1.10 | Levantamento de seção transversal | 50 | | |
| 1.11 | Boletins Fluviométricos | 564 | | |
| | Boletins Pluviométricos | 300 | | |
| Valor Total | | | | |
| LOTE 2 - MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA DE COLETA DE DADOS (PCDs) | | | | |
| Produtos | Especificação | Quantidade | Valor Unitário | Valor global |
| 2.1 | Manutenção de Plataforma Coletora de Dados - PCD | 320 | | |
| Valor Total | | | | |

O valor inclui todos os custos tributários e de entrega dos bens na sede da Adasa.

Validade da proposta:

Nome do Representante

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

PREGÃO ____/2024 / ADASA

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012)

PROCESSO: XXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente certame, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APENAS PARA LICITANTES QUE POSSUAM MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS (ART. 63, IV DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991)

PROCESSO: XXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ / _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da previdência social (ART. 63, IV DA LEI 14.133/21)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

PROCESSO: XXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que, para a sua habilitação no presente processo licitatório, tem ciência do inteiro teor do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2024 e seus respectivos anexos, e dispõe de capacidade técnico-profissional para a execução dos serviços relacionados ao objeto licitado.

Brasília, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

PROCESSO: XXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que, para a sua habilitação no presente processo licitatório, tem ciência do inteiro teor do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2024 e seus respectivos anexos, e dispõe de capacidade técnico-operacional para executar satisfatoriamente o objeto licitado, ou seja, possui instalações, máquinas, equipamentos, ferramentas, aparelhamento adequados e disponíveis para a execução dos serviços.

Brasília, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, DE HIDROMETRIA E HIDROLOGIA, E DE MANUTENÇÃO DE PLATAFORMAS DE COLETAS DE DADOS (PCDS) DAS ESTAÇÕES DA REDE DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS DA ADASA.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no SAIN – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobre-Loja - Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278290-1, portador da OAB/DF nº 3.971, e CPF nº 116.670.871-34, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, a empresa (CONTRATADA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ), com sede social localizada na (endereço), de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por (**REPRESENTANTE**), e inscrito no CPF/MF sob o nº. (CPF), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, tem entre si ajustados o presente para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, DE HIDROMETRIA E HIDROLOGIA, E DE MANUTENÇÃO DE PLATAFORMAS DE COLETAS DE DADOS (PCDS) DAS ESTAÇÕES DA REDE DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS DA ADASA**, doravante **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº (número/ano)**, e seus anexos, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada (data), conforme **Processo SEI nº (número)**, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do edital do Pregão Eletrônico xx/202x (NÚMERO), e à proposta apresentada no referido certame; bem como, no que couber, ao Termo de Referência da Adasa (Sei nº 146534469); e das disposições da Lei nº 14.133/33, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, DE HIDROMETRIA E HIDROLOGIA, E DE MANUTENÇÃO DE PLATAFORMAS DE COLETAS DE DADOS (PCDS) DAS ESTAÇÕES DA REDE DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS DA ADASA**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência da Adasa (doc. sei nº 146534469), e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Após a entrega do produto mensal, a Contratante, em um prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar de sua disponibilização, poderá solicitar revisão à Contratada do produto entregue.

O pedido de revisão, realizado por correspondência eletrônica da Contratante à Contratada, pode se tratar de aspectos técnicos ou de forma, de qualquer dos serviços contratados.

A resposta da Contratada aos pedidos de revisão deverá ser encaminhada à Contratante em **até 7 (sete) dias úteis** a contar de seu recebimento via correspondência eletrônica.

Os esclarecimentos aos pedidos de revisão podem ser disponibilizados por meio de embasamento técnico na forma de parecer, ou mesmo pela apresentação do produto retificado.

No caso de indeferimento, pela área técnica, da justificativa apresentada pela Contratada em resposta ao pedido de revisão, **os serviços questionados do produto serão glosados**.

A Contratada, sem prejuízo da aplicação da mesma penalidade em decorrência de outras faltas, conforme previsto no item 37, estará sujeita a aplicação de multa nos seguintes casos:

- Apresentar, de forma reiterada, o mesmo erro de execução do serviço identificado pela Contratante.
- Apresentar, de forma reiterada, dados inverossímeis ou ilógicos, após o questionamento da Contratante, de modo que só serão aceitas justificativas em que haja fundamentação técnica.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Conferidos e aprovados todos os produtos quanto as especificações constantes no edital de licitação, a Contratada será notificada a encaminhar nota fiscal de serviços/fatura ao e-mail da Comissão gestora do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 46 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ (..... reais), devendo ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente, em função da Lei Orçamentária vigente no ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a contratação dos serviços de manutenção das estações de monitoramento e de serviços de manutenção de Plataformas de Coletas de Dados (PCDs) das estações da rede de monitoramento das águas superficiais da Adasa, os recursos deste contrato provêm do Orçamento Anual da Adasa:

- Programa de trabalho: 18.544.6210.2683.0002 – Regulação dos Usos dos Recursos Hídricos;
- Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Fonte de recursos: 108.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento são estabelecidas no item 28 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº (NÚMERO).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF às expensas do Contratante, admitida a sua prorrogação na forma da legislação em vigor, alcançando o limite de **60 (sessenta) meses**, observadas as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia; ou
- III - Fiança bancária.

Nos casos das modalidades “II” ou “III” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir um mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente e deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da ADASA..

No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 90 dias após o final do prazo de execução.

A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATADA** são as estabelecidas no item 25 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº (NÚMERO).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE** são as estabelecidas no item 26 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº (NÚMERO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão representante da **CONTRATANTE**, designada pela Diretoria Colegiada da ADASA, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua assinatura, a quem competirá:

- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao preposto **CONTRATADA**, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) aplicar as penalidades de advertência e multa, assegurada a prévia defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

As penalidades são as estabelecidas no item 34 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº (NÚMERO).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATRASO NA EXECUÇÃO

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso e por ocorrência, incidente sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), contado a partir da data fixada para o início da sua execução.

A aplicação da multa de que trata o *caput* desta cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2023.

A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada administrativa ou judicialmente.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada, durante a vigência do contrato, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização da compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115, da lei 14.133/21, a administração poderá:

- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Edital do Pregão Eletrônico 0xx/202x (NÚMERO) e à proposta apresentada no referido certame; bem como, no que couber, ao Termo de Referência da Adasa (doc. sei nº XXXXXXXX).

O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA

Os débitos da CONTRATADA para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

PELA CONTRATANTE: _____

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

PELA CONTRATADA: _____

(Representante)

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 15/08/2025, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178727996** código CRC= **58956682**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -

Telefone(s):

Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00002877/2025-32

Doc. SEI/GDF 178727996